

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE DIREITO

Leander Costa de Oliveira

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL: UMA PERSPECTIVA DO  
CRISTIANISMO**

Santa Maria, RS  
2017

Leander Costa de Oliveira

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL: UMA PERSPECTIVA DO  
CRISTIANISMO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina de Monografia II, do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientadora: Prof. Dra. Angela Araújo da Silveira Espindola

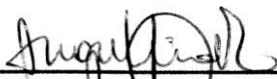
Santa Maria, RS, Brasil  
2017

**Leander Costa de Oliveira**

**A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL: UMA PERSPECTIVA DO  
CRISTIANISMO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à disciplina de Monografia II, do  
Curso de Direito da Universidade Federal de  
Santa Maria (UFSM, RS), como requisito  
parcial para obtenção do grau de **Bacharel  
em Direito**.

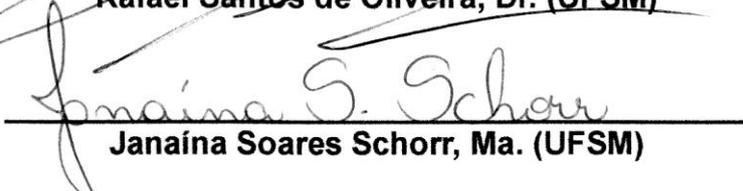
**Aprovado em 12 de julho de 2017:**



**Angela Araújo da Silveira Espindola, Dra. (UFSM)**  
(Presidente/Orientadora)



**Rafael Santos de Oliveira, Dr. (UFSM)**



**Janaina Soares Schorr, Ma. (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2017

## RESUMO

### A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E MORAL: UMA PERSPECTIVA DO CRISTIANISMO

AUTOR: Leander Costa de Oliveira  
ORIENTADORA: Angela Araújo da Silveira Espindola

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a relação que existe entre Direito e moralidade, a partir do entendimento cristão e bíblico do assunto. Isso para que o operador jurídico e o teórico tenham uma fonte de conhecimento de alta relevância para a sociedade contemporânea. Serão apresentadas brevemente algumas das principais cosmovisões acerca da moralidade, ponto principal para o deslinde do estudo. É apresentado como essas formas de leitura do universo proporcionam os dilemas morais que existem na modalidade de democracia do Brasil. Após, será apresentado o fundamento da moral para o Cristianismo, que é a própria natureza de Deus. Este é o ponto central da pesquisa, porque o fundamento da moralidade define sua relação com o Direito, e também é o grande diferencial da visão cristã em relação às outras. Num terceiro momento, analisa-se a relação que deve existir, ou não, entre o reino dos homens (aqui incluído o Direito) e o reino de Deus (que envolve as coisas celestiais), entre a lei civil e a lei divina e qual deve ser a postura do profissional do Direito nesse contexto. O método de abordagem utilizado foi o dialético, a partir do uso de pesquisa bibliográfica, a fim de apresentar as premissas mais importantes de diferentes formas de entender o assunto, com a opinião de filósofos, juristas e teólogos. Concluiu-se, ao final da pesquisa, que em essência moral e Direito pertencem a esferas separadas na sua estrutura básica, e são independentes, estando a primeira relacionada com o mundo espiritual e a lei divina eterna e imutável, e o segundo com a forma de organização temporária dos homens e mulheres em comunidade. E, além disso, a moral cristã pode ser a melhor fonte de orientação para o Direito, de tal forma que este pode ser grandemente beneficiado por ela.

**Palavras-chave:** Direito e moralidade. Moral cristã. Relação entre moral cristã e Direito.

## ABSTRACT

### THE RELATION BETWEEN LAW AND MORALITY: A PERSPECTIVE OF CHRISTIANITY

AUTHOR: Leander Costa de Oliveira  
ADVISOR: Angela Araújo da Silveira Espindola

The objective of this paper is to analyse the relation that exists between Law and morality, from the christian and biblical understanding of the subject. This is so that the legal operators and scholars have a source of knowledge of high relevance for contemporary society. Some of the major world views on morality will be briefly presented, for the morals are the main point for the progress of the study. It is presented how these forms of reading of the universe provide the moral dilemmas that exist in the modality of democracy of Brazil. Afterwards, the foundation of morality for Christianity, which is the very nature of God, will be presented. This is the central point of the research, because the foundation of morality defines its relation to Law, and it is also the great difference of the christian vision to the others. In a third moment, the relationship between the kingdom of men (here included Law) and the kingdom of God (which involves heavenly things), between civil law and divine law, and what should be the position of the legal professional in this context. The method of approach used was the dialectic, based on the use of bibliographical research, in order to present the most important premises of different ways of understanding the subject, with the opinion of philosophers, jurists and theologians. It was concluded at the end of the research that, in essence, moral and Law belong to separate spheres in their basic structure, and are independent, the first being related to the spiritual world and the eternal and immutable divine law, and the second with the form of temporary organization of men and women in community. And, furthermore, christian morality may be the best source of guidance for Law, so that it can be greatly benefited by it.

**Keywords:** Law and morality. Christian moral. Relation between christian moral and Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	06
<b>1 O ESTADO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO E OS CONFLITOS MORAIS</b> .....	09
1.1 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....	09
1.2 DILEMAS MORAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO .....	12
1.3 UM DOS MAIORES PENSADORES DA ANTIGUIDADE: ARISTÓTELES .....	15
1.4 O IMPERATIVO CATEGÓRICO DE KANT E O DIREITO .....	16
1.5 PRINCÍPIOS DA DOUTRINA DE JEREMY BENTHAM E JOHN STUART MIL .....	19
1.6 O NATURALISMO RADICAL: AUSÊNCIA DE UMA MORAL OBJETIVA .....	21
1.7 O RELATIVISMO .....	23
<b>2 O FUNDAMENTO DA MORALIDADE A PARTIR DO CRISTIANISMO</b> .....	25
2.1 A OBJETIVIDADE DA LEI MORAL .....	25
2.2 A SITUAÇÃO DA CONSCIÊNCIA.....	28
2.3 A NATUREZA DE DEUS COMO A FONTE SUPREMA DE MORALIDADE .....	29
2.4 JUSNATURALISMO E CRISTIANISMO.....	31
<b>3 A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A MORAL CRISTÃ</b> .....	35
3.1 A SEPARAÇÃO ENTRE O REINO DIVINO E O REINO TERRENO .....	35
3.2 LEI DIVINA E LEI CIVIL .....	40
3.3 A FONTE DE SABEDORIA BÍBLICA .....	46
<b>CONCLUSÃO</b> .....	53
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	55

## INTRODUÇÃO

Em todas as faculdades de Direito do mundo os professores e os alunos debatem acerca de um tema essencial para o curso: a moralidade. Nenhum curso está mais próximo desse tema do que o de Direito, pois primeiro questiona-se sobre ela para depois falar-se no mundo jurídico.

Desde as civilizações mais antigas existe debate acerca da conduta das pessoas. Algumas nações entenderam na teocracia e na vontade divina sua fonte de ensino, outras na filosofia e no governo civil, outras no rei. Nenhuma civilização próspera fundou-se numa espécie de liberdade caótica. No mínimo, os costumes e hábitos de um povo o regulam.

Acrescido à isso, outra fonte de divergência entre os juristas, tem sido a controvérsia acerca da relação que deve existir (ou não) entre Direito e moralidade. Diversas propostas já foram oferecidas: não deve existir relação alguma, devem ser parcialmente identificados, devem ser totalmente identificados, dentre outras. O estudo do assunto tem muito a dizer para a forma de produção legislativa do Estado Democrático de Direito, e o que a sociedade deve esperar da atuação do jurista.

Na verdade, o Direito só existe porque primeiro o ser humano debate sobre alguma espécie de deontologia. Ele discute sobre o que fazer com alguém que comete furto ou homicídio, sobre a importância do princípio da boa-fé e lealdade nos contratos civis, e sobre a defesa de certos grupos em detrimento de outros, como os consumidores e as mulheres.

No Estado Democrático de Direito brasileiro contemporâneo o conflito entre diferentes formas de entender o mundo e de visões sobre a moral gera muitas vezes uma dificuldade para o operador jurídico em saber como lidar com seus instrumentos de trabalho.

Grandes juristas ofereceram sua contribuição nessa temática: Hans Kelsen, Miguel Reale, dentre outros. Também filósofos já emitiram opinião nesse aspecto: Aristóteles e Immanuel Kant. Mas a temática ainda gera divergências. Afinal de contas, o que é a moralidade? Deve haver alguma relação entre ela e a lei? Se sim, em que grau?

A pesquisa busca esclarecer o que uma das maiores e mais influentes cosmovisões da história tem a dizer sobre isso. O Cristianismo tem forte influência na produção de leis e atuação judiciária no Brasil, tradicionalmente construído nas

bases de uma cultura judaico-cristã. Assim, o resultado gera uma contribuição racional-filosófica que torna o estudo da moralidade na filosofia jurídica mais enriquecido, e proporciona aos juristas interessados uma orientação sobre como proceder nas discussões complexas.

O método utilizado é o dialético. Dada a natureza eminentemente filosófica da problemática, que perpassa por pensamentos dos mais variados filósofos, teóricos, juristas e teólogos, torna-se importante a salutar exposição de alguns desses pensadores, para que o leitor possa situar-se na questão. São apresentadas algumas das posições mais importantes para a sociedade contemporânea. Depois, é melhor desenvolvida a perspectiva cristã sobre moral e sobre o Estado.

São cosmovisões conflitantes entre si. Kant pensa diferente dos utilitaristas, que pensam diferente de Kelsen, e que pensam diferente da Bíblia e da teologia. A dialética entre esses pensamentos se reflete na liberdade que possuem de expressar suas ideias, e o trabalho vai contar com a comparação e até críticas entre umas e outras.

Primeiramente, são traçadas algumas considerações sobre o Estado Democrático de Direito. Pela complexidade do assunto, não são abordadas todas as nuances desse tema, mas algumas de suas premissas principais e de relevância prática. Como funciona, pelo menos em tese, essa forma de governo. A opinião e voto de todos é relevante? Ou deveria o Estado Democrático impor seu pensamento?

Depois, são apresentadas algumas cosmovisões sobre a moral, dentre as mais famosas. Isso para dar amostras da grande diversidade de pensamentos. Cada teórico possui um conjunto de princípios que regulam sua vida, desde Aristóteles até os neoateus da atualidade, e isso reflete na forma que entendem o Direito.

Adiante, no capítulo II, é analisada a ética cristã com base na objetividade da moral e na natureza de Deus. São apresentadas razões para crer que a moral pode ser melhor fundamentada em Deus e na Lei Natural comum a todos os indivíduos. Na verdade, esse capítulo representa o verdadeiro centro do debate.

As questões de moral e Estado são resolvidas pela fundamentação da moral. Para alguns, esta é relativa e subjetiva, o que faz com que o Direito possua uma certa concepção. Para outros, ela é objetiva e universal, o que faz com que o Direito possua ainda outra aceção. O entendimento do Direito é dependente da filosofia de vida dos seus agentes.

No terceiro capítulo, é desenvolvido o pensamento cristão acerca da relação entre o governo de Deus e o governo dos homens, entre a lei eterna e a lei civil. É estudado qual a relação, para Jesus Cristo, a pedra principal do Cristianismo, entre o reino dos homens (que inclui o Direito e a lei civil) e o reino de Deus (lei divina).

O resultado tem muito a dizer acerca da atuação do profissional do Direito na vida da comunidade em que atua.

## 1 O ESTADO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO E OS CONFLITOS MORAIS

Os países adotam diferentes formas de organização, e diferentes formas de sistema judiciário. Uma das mais comuns é a divisão em três poderes, sendo eles o Executivo, Legislativo e Judiciário, e essa é a forma adotada pelo Brasil. E, fora esse contexto mais político e jurídico, outras esferas que imperam na estruturação de uma nação são a cultura, moralidade e espiritualidade. Todos esses fatores podem gerar conflitos ideológicos, especialmente em um contexto de democracia.

### 1. 1 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Brasil organiza-se sobre os pilares do chamado Estado Democrático de Direito. A Constituição prevê que assim seja logo no seu primeiro artigo: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”.<sup>1</sup> Dentre os pilares desse Estado temos a legalidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, a divisão em três poderes e o exercício do poder pelo povo, por meio de representantes eleitos ou até diretamente.

Nesse tipo de Estado nenhum indivíduo está acima da lei, e a opinião de todos é importante. A democracia brasileira possui a forma representativa porque são escolhidos, por meio de eleições, representantes que podem legislar e tomar decisões políticas no lugar dos representados. Em tese, o representante político deve ser aquele que expressa os interesses da população que o elegeu.

Assim, o poder de decidir não se encontra nas mãos do rei ou da elite financeira, mas nos próprios governados, através de representação. Além disso, também consagrado constitucionalmente, está a separação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Portanto, o Estado é regido por normas democráticas, com eleições livres, diretas e periódicas, tudo ordenado pela Constituição.

Por democracia entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 jun. 2017.

poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e oligarquia.<sup>2</sup>

Por conta dessa forma de organização política e jurídica, que busca respeitar diferentes votos e opiniões, em muitas situações há a ocorrência de conflitos ideológicos que resultam em influência em qualquer um dos três poderes, sendo de maior evidência quando acontece no Legislativo e no Judiciário. Seja na opinião de um político quando na criação de um projeto de lei ou na sentença de um magistrado, a tolerância aos diversos pensamentos abre espaço para debates.

Isso é diferente do que acontece em países que foram fundados em outros sistemas de governo, como o islâmico (onde a religião está interligada ao Estado) e de governos autoritários como a Coreia do Norte. Nesse último, a punição é severa sobre as opiniões divergentes da voz ditatorial.

A democracia dos antigos gregos não reconhecia os direitos inerentes de todo indivíduo, e sua efetiva concretização era reservada para alguns. Também, não reconhecia grandes limitações ao Estado. A atual forma de democracia, baseada no respeito da dignidade da pessoa humana, possui um caráter bastante dependente do processo jurídico.<sup>3</sup>

O único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é a atribuição ao maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomada das decisões coletivas; em outras palavras, é a maior extensão dos direitos políticos até o limite último do sufrágio universal masculino e feminino, salvo o limite da idade (que em geral coincide com o da maioria).<sup>4</sup>

Dworkin nos apresenta duas concepções de Estado de Direito: um centrado no “livro de regras” e outro “centrado nos direitos”. O primeiro se refere ao Estado que está mais submisso à aplicação de leis e regras já estipuladas, e deve se ocupar menos com as questões de conteúdo da norma e mais com o texto jurídico em si.

Já o segundo grupo pensa que o Estado deve se ocupar mais com as implicações substanciais da norma, assumindo uma postura mais política, onde é exigido que sua atuação esteja mais envolvida com questões valorativas. Esta é

---

<sup>2</sup> BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 7.

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 37.

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 43.

uma concepção mais complexa do que a primeira e exige uma discussão muito maior quando na criação e aplicação de uma lei.<sup>5</sup>

Ambas as formas de leitura da atuação do Estado trarão implicações de dificuldade, mas a segunda trará ainda maiores complexidades. O conceito de justiça passará a estar intrinsecamente ligado à atuação dos profissionais do Direito, e eles passarão a ser titulares do exercício da justiça. Quando um indivíduo disser que “está indo à Justiça”, no sentido de buscar a tutela jurisdicional, ele estará usando a expressão correta.

Bobbio considera a primeira forma como uma definição básica de democracia representativa, que trata dos procedimentos e processos para legitimar decisões coletivas, a partir da livre participação do maior número possível de interessados. Esse conceito procedimental, que leva em consideração a democracia em tese, limpa de interesses políticos, facilitaria o seu estudo.<sup>6</sup>

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos.<sup>7</sup>

Nesse sentido, para fins de estudo, segundo Kelsen e Bobbio, é bom considerar a democracia representativa no seu estado mais básico. Essa interpretação aceita o discurso da tolerância, sob o qual todas as ideias são respeitadas, e o Estado ainda não possui o interesse de pregar esta ou aquela ideologia sobre seus cidadãos. Permite, assim, o saudável debate entre as diferentes mentalidades. Essa forma de Estado Democrático possibilitará o estudo teórico, sem envolver-se profundamente com tópicos de sociologia, antropologia, política, e outros.

Portanto, a criação de uma lei ou a atuação jurídica estão submetidas aos procedimentos e regras do Estado Democrático de Direito, comuns a todos os indivíduos que o integram, refletindo os princípios da igualdade e legalidade.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

---

<sup>5</sup> DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 6.

<sup>6</sup> BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 22.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 30.

propriedade.<sup>8</sup>

As ideias de liberdade e igualdade são essenciais ao conceito de democracia, e o Estado, na sua acepção mais processual, deve estar presente apenas como um regulador que busca amenizar as diferenças entre o estado de natureza do homem e seu estado social. O homem natural possui uma tendência a não querer ser dominado, mas pela paz e ordem da sociedade se submete ao desejo do Estado. A dominação de um homem sobre outro homem torna-se aceita por causa das normas, nas quais todos participam da criação.<sup>9</sup>

Também não significa, nem pode significar, a ditadura da maioria sobre a minoria. Isso porque os direitos da minoria estarão protegidos pela lei e garantias individuais, e o fato de serem minoria apenas subsiste porque na nação houve um grupo maior de pessoas que aderiram a uma ideia do que outro. Jamais significa que são menos importantes, o processo dialético faz parte da pura democracia.<sup>10</sup>

## 1.2 DILEMAS MORAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO

Dessa forma, é comum a existência de dilemas morais num mesmo Estado, resultado do conflito entre as ideologias preponderantes: para alguns o aborto é moral, para outros não; para alguns o mais rico deve pagar maiores impostos do que o mais pobre, para outros isso não é justo; para alguns a tortura se justifica em alguns casos extremos, para outros ela é injustificável. E o que acontece é que geralmente a pessoa que emite sua opinião busca “o mais correto a ser feito”, ou seja, apela para algum padrão de moralidade, seja ele qual for.<sup>11</sup>

Tem sido assim desde os primórdios. A humanidade sempre debateu acerca das questões do certo e errado, e buscou aderir a um grupo de princípios que melhor expressem sua vontade. Alguns defendem que o certo é procurar o bem-estar a qualquer custo, outros defendem que o certo é seguir algum tipo de código de ética, e outros ainda prezam a liberdade como princípio supremo. O grande

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 07 jun. 2017.

<sup>9</sup> KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 167.

<sup>10</sup> *Ibidem*, p. 182.

<sup>11</sup> SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 36.

reflexo dessa divergência acaba acontecendo na produção legislativa e atuação judiciária.

Algumas das nossas discussões refletem o desacordo sobre o que significa maximizar o bem-estar, respeitar a liberdade ou cultivar a virtude. Outras envolvem o desacordo sobre o que fazer quando há um conflito entre esses ideais. A filosofia política não pode solucionar discordâncias desse tipo definitivamente, mas pode dar forma aos nossos argumentos e trazer clareza moral para as alternativas com as quais nos confrontamos como cidadãos democráticos.<sup>12</sup>

A maioria concorda que o assassinato de pessoas inocentes e o abuso infantil são inadmissíveis. Na verdade, parece ser intrínseco ao ser humano sentir aversão por certas ações. A discussão começa a ficar mais difícil com situações não tão evidentes assim.

Os Estados Unidos da América, desde 1932, consagra a chamada medalha do Coração Púrpura para soldados feridos ou mortos em combate pelo inimigo, que inclusive concede privilégios hospitalares aos veteranos que a recebem. A partir da guerra do Iraque e do Afeganistão acendeu-se uma discussão em relação aos soldados que voltavam dessas guerras com estresse pós-traumático, sobre seu merecimento ou não da medalha, e se o estresse pós-traumático configuraria ferimento produzido pelo inimigo.

O Pentágono declarou em 2009 que esses soldados não receberiam a medalha, porque seus ferimentos seriam causados de forma diferente dos ferimentos físicos, sem a atuação direta do inimigo.<sup>13</sup>

Uma das dúvidas foi acerca de qual virtude a medalha deveria homenagear: a coragem ou o sacrifício, e este é que foi considerado. Fica evidente o embate dos pensamentos. Alguns consideram que o estresse pós-traumático não é sacrifício porque não houve o derramamento de sangue. Para outros é claro que colocar a vida em risco e sofrer um dano psiquiátrico por isso é sacrifício.

As instituições democráticas são a causa, tanto quanto a consequência, da variedade cultural e pluralidade social. Uma vez estabelecida a liberdade, interesses econômicos, convicções culturais e amálgamas étnicas proliferam em graus cada vez maiores de variedade.<sup>14</sup>

<sup>12</sup> SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 28.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>14</sup> NIEBUHR, Reinhold. **Os filhos da luz e os filhos das trevas: uma justificação da democracia e uma crítica à sua defesa tradicional**. Rio de Janeiro: Record, 1965. p. 87.

Em certos países da África existe também a mutilação genital feminina, onde meninas são submetidas à circuncisão forçada de partes do seu órgão genital, frequentemente com giletes enferrujados e sem condições de higiene. O debate reinicia: o que vale mais, a cultura ou a saúde dessas crianças?

Aliás, a cultura é um tópico de destaque quando o assunto são os dilemas morais. Há um debate clássico entre Universalismo e Relativismo. Para o primeiro grupo os direitos humanos são absolutos e indispensáveis a todos os indivíduos, a ponto de muitas vezes ser necessário suprimir uma prática cultural em nome da dignidade da pessoa humana. Para o segundo grupo, a proteção da cultura e rituais de determinadas comunidades é que significa respeitar sua dignidade, e suas práticas devem ser preservadas.

Prosseguindo além desses questionamentos, a situação pode ficar ainda mais complexa. Qual deve ser a relação entre a moralidade, se é que ela existe, e a legislação? Talvez a moral dependa da lei para subsistir e, nesse caso, os soldados feridos que não recebem o Coração Púrpura e as meninas mutiladas precisam de proteção legal para a efetivação do justo e correto. Talvez essa relação não funcione assim.

A identidade entre a lei moral e a lei civil em muitos pontos do sistema jurídico brasileiro se dá por conta do contexto judaico-cristão sobre o qual a nação é formada. Pela predominância do catolicismo na fundação do país, concorda-se em muitos aspectos também no âmbito legislativo.

Por exemplo, combinou-se que assassinato é crime e deve ser punido, a Bíblia também condena o assassinato. Combinou-se que faltar com a palavra em um contrato gera multa, a Bíblia também desaprova a desonra de compromissos. Em outras palavras, se reproduz nas leis aquilo que a sociedade teve de instrução moral e intelectual. E, no Brasil, a colonização trouxe a religião predominante dos países colonizadores.

Pode-se falar ainda em tolerância como algo institucional e não meramente pessoal. Reconhecê-la num processo democrático impede que a maioria, e até minoria, imponha certos valores sobre outros. Tolerância é principalmente um aspecto relacionado à moralidade, pois busca evitar abusos e coerção. Ela deve ser

exercida em comunhão com o processo instrumental do Direito, justamente para evitar os abusos.<sup>15</sup>

Ela é na verdade uma manifestação do caráter de respeito que todos os seres humanos apreciam. Não necessariamente é exigido que todos concordem sobre o mesmo assunto, ou tenham as mesmas premissas de orientação de vida, mas todos concordam que o respeito mútuo deve ser uma premissa comum. Esse é um exemplo de valor moral o qual quase todos os indivíduos de uma sociedade concordam que deve existir.

Por isso a necessidade de dar destaque a algumas visões sobre a moral, dentre as mais famosas. Essa apresentação é de extrema importância, porque é o próprio fundamento da moralidade que irá determinar como o Direito se relaciona com ela. O ponto central para a solução da problemática está nessa fundamentação. Ou seja, sua relação com o Direito depende do que ela própria é ou prevê.

### 1.3 UM DOS MAIORES PENSADORES DA ANTIGUIDADE: ARISTÓTELES

Para Aristóteles, a moral está relacionada à eudamonia (viver uma vida boa, que é a cercada de felicidade). Praticar a virtude, consistente na moderação e equilíbrio, conduz à boa vida, enquanto faltas e excessos consistem nos vícios. “Portanto, o homem virtuoso é, em última análise, melhor porque é virtuoso”.<sup>16</sup>

Tudo possui um propósito. Não aceitava o acaso ou a pura necessidade como resposta. “A chuva cai por causa das plantas, as plantas existem por causa dos animais e os animais existem – naturalmente – por causa das pessoas”.<sup>17</sup> Esse tipo de pensamento deu início ao conceito de causa e efeito, mais tarde revisado pelos teólogos medievais, que colocavam Deus como o princípio-motriz do universo, a primeira causa não causada.

Destaque para a justiça distributiva: tratar os iguais como iguais, e os desiguais na medida de sua desigualdade. O Estado deve prevalecer sobre o indivíduo e o bem público é mais importante que o individual.

---

<sup>15</sup> AUDI, Robert. **Democratic authority and the separation of church and state**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 111.

<sup>16</sup> RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral**. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. p. 17.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 18.

Para Aristóteles, justiça significa dar às pessoas o que elas merecem, dando a cada um o que lhe é devido. Mas o que uma pessoa merece? Quais são as justificativas relevantes para o mérito? Isso depende do que está sendo distribuído. A justiça envolve dois fatores: “as coisas e as pessoas a quem elas são destinadas”. E geralmente dizemos que “pessoas iguais devem receber coisas também iguais”. No entanto, surge aí uma questão difícil: Iguais em que sentido? Isso depende do que está sendo distribuído – e das virtudes relevantes em cada caso.<sup>18</sup>

Também, a bondade moral é desenvolvida pelo hábito. Ninguém nasce com suas faculdades morais já em prontidão. Diferentemente do que acontece na fauna e flora, onde os animais e as plantas possuem propriedades que funcionam de acordo com sua natureza, o homem precisa desenvolver seu bom agir até que se torne um hábito. Assim como um construtor se torna tal construindo, e um instrumentista se torna tal aprendendo um instrumento, assim a boa conduta é aprendida.<sup>19</sup>

O governo político assume papel de tutor da bondade. O propósito da política não é criar regras neutras, com diferentes pensamentos, mas ensinar a sociedade a desenvolver a boa virtude. O interesse coletivo deve se sobrepor ao interesse individual e a lei tem a preocupação de instruir os cidadãos a agir bem.

O objetivo do Estado não é “proporcionar uma aliança para a defesa mútua (...) ou facilitar o intercâmbio econômico e promover as relações econômicas”. Para Aristóteles, política tem um significado mais elevado. É aprender a viver uma vida boa. O propósito da política é nada menos do que permitir que as pessoas desenvolvam suas capacidades e virtudes humanas peculiares – para deliberar sobre o bem comum, desenvolver um julgamento prático, participar da autodeterminação do grupo, cuidar do destino da comunidade como um todo.<sup>20</sup>

Algumas críticas incluem o excesso de praticidade no seu pensamento. A aplicação do princípio da proporcionalidade não resolve todos os problemas do Direito, e a dependência da política como tutora da moral é altamente inseguro. Fora isso, Aristóteles era também um defensor da escravidão, porque alguns homens, segundo ele, teriam nascido para essa condição.

#### 1.4 O IMPERATIVO CATEGÓRICO DE KANT E O DIREITO

<sup>18</sup> SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 234.

<sup>19</sup> RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer**: leituras básicas sobre filosofia moral. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. p. 81.

<sup>20</sup> SANDEL, Michael J, op. cit. p. 240.

Existe também a ética de Kant: o bem é agir de tal modo que a máxima da ação se possa tornar princípio de uma legislação universal. A boa ação deve ser um modelo para todos (lei universal), que é o imperativo categórico absoluto. A ação moral não é necessariamente a ação legal. Deve-se agir de forma correta, sendo ela o imperativo, não importando as consequências.

De acordo com Kant, o valor moral de uma ação não consiste em suas consequências, mas na intenção com a qual a ação é realizada. O que importa é o motivo, que deve ser de uma determinada natureza. O que importa é fazer a coisa certa porque é a coisa certa, e não por algum outro motivo exterior a ela.<sup>21</sup>

Semelhantemente aos utilitaristas, que serão apresentados adiante, Kant também acreditava numa diretriz máxima que ordena as boas ações a partir dela. Mas, no seu caso, não é o fim (utilidade) que determina o valor da ação, mas seu motivo (dever). O bem é agir de acordo com o dever, e o dever é revelado pelo uso da razão pura.<sup>22</sup>

Quando o agente pratica uma ação particular, deve perguntar a si mesmo qual sua razão para agir daquela forma, qual regra estava seguindo. Depois disso, deve perguntar a si mesmo se gostaria que todos agissem daquela mesma forma, como uma lei universal. Kant considerava isso, apresentado aqui de forma bastante simplificada, usar a razão para descobrir a moral. E por ser o uso da razão comum a todos, todos chegariam a essa lei universal.<sup>23</sup>

Para ele esse tipo de raciocínio implica em regras absolutas que não comportam exceções. Não importa o quanto uma pessoa considere que precise mentir ou agir de forma egoísta em determinada situação, mesmo que tenha boas razões para isso em termos de resultado. Para agir moralmente bem ela precisa agir de acordo com o imperativo. Trata-se, portanto, de uma moral objetiva.

Dá o exemplo de um homem que contempla seriamente a possibilidade de suicídio. O homem pensa até que agir assim significa amor próprio, pois estará livrando-se de uma vida de amarguras e sofrimentos. Não obstante, terá que questionar-se se sua ação deve ser promovida a todos os indivíduos em todos os

<sup>21</sup> SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 143.

<sup>22</sup> RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral**. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. p. 28.

<sup>23</sup> *Ibidem*, p. 29.

tempos, ao ponto de ser como uma lei natural. O filósofo entende que não é adequado tornar o suicídio uma obrigação universal, e por isso é um ato contrário ao imperativo.<sup>24</sup>

Em relação à moral, nas palavras de Miguel Reale, assim entendia Kant:

O homem é livre porque deve; não deve porque seja livre. Eis, pois, como o imperativo categórico é o fundamento da moral kantiana. Quando um imperativo vale por si só, objetivamente, sem precisar de qualquer fim exterior, dizemos que é um imperativo autônomo. A Moral é autônoma. Os imperativos morais prescindem de qualquer outra justificação. São fins de si mesmos. Quando a Moral diz "não mates", não precisa de qualquer outra justificação. O próprio imperativo moral basta-se a si mesmo, não requer outra finalidade, senão aquela que se contém no próprio enunciado. Os preceitos autônomos, que se bastam a si mesmos, por conterem em si próprios a sua finalidade, são preceitos morais. Já não acontece o mesmo com os preceitos jurídicos.<sup>25</sup>

E em relação ao Direito, assim:

O Direito é eminentemente técnico e instrumental. Toda norma jurídica é instrumento de fins, que se não situam no âmbito da norma mesma; não há nenhuma finalidade intrínseca ou inerente à própria regra: sua finalidade é a segurança geral, a ordem pública, a coexistência harmônica das liberdades etc. Daí a possibilidade de um comportamento perfeitamente jurídico pela só conformidade exterior aos imperativos do Direito: enquanto que a legislação moral não pode ser jamais exterior, a legislação jurídica pode ser também exterior.<sup>26</sup>

Algumas das críticas que o pensador recebeu incluem o distanciamento da realidade: se um assassino perguntar para um pai encurralado onde estão escondidos seus filhos, ele deverá contar, porque para agir de acordo com o imperativo, não poderá mentir. Também nem sempre o uso da razão fornece orientações claras acerca de uma boa ou má conduta.

Na época do nazismo, os alemães que ajudaram secretamente judeus a sobreviver no holocausto nazista dificilmente usaram a razão para proceder assim. Talvez fosse mais racional se tivessem ficado no conforto de suas casas sem arriscar a vida por pessoas que não conheciam. Frequentemente esses alemães

<sup>24</sup> RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral**. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. p. 74.

<sup>25</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 660.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 660.

usam a expressão “era o que precisava ser feito” para justificar seus atos, e dificilmente dizem “era a coisa mais racional se a fazer”.<sup>27</sup>

### 1.5 PRINCÍPIOS DA DOUTRINA DE JEREMY BENTHAM E JOHN STUART MILL

Para o utilitarismo, ensino fundado pelo inglês Jeremy Bentham (1748 – 1832), a moral está fundamentada na utilidade que uma conduta pode ter a um indivíduo, sendo caracterizada como a melhor possibilidade para ele e, por extensão, à coletividade. Deve-se agir conforme aquilo que vai conceder ao agente o maior bem possível e, por extensão, à coletividade (princípio do bem-estar máximo).

Bentham, filósofo moral e estudioso das leis, fundou a doutrina utilitarista. Sua ideia central é formulada de maneira simples e tem apelo intuitivo: o mais elevado objetivo da moral é maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor. De acordo com Bentham, a coisa certa a fazer é aquela que maximizará a utilidade. Como “utilidade” ele define qualquer coisa que produza prazer ou felicidade e que evite a dor ou o sofrimento.<sup>28</sup>

O Estado aqui assume papel de importância fundamental na aplicação ética, já que cabe a ele efetivamente realizar, através da lei civil, essa maximização da felicidade geral coletiva. Para isso propõe o seguinte cálculo quando na criação de uma lei: a prescrição jurídica deve maximizar os benefícios possíveis e minimizar os custos para a sociedade do que alguma outra opção. O grande centro de toda discussão ética é o princípio fundamental do bem-estar máximo.

No entanto, como será realizado o cálculo do melhor possível, por onde sequer se inicia? E será que em nome do máximo bem comum é permitido realizar algumas atrocidades? C. S. Lewis faz referência mais tarde a esse tópico dizendo que a mentalidade utilitarista confunde o fim em si mesmo com a forma de produzi-lo: realizar o bem-estar é consequência da obediência à Lei Natural (lei moral), mas não é ela própria.<sup>29</sup>

<sup>27</sup> PRAGER, Dennis. **Is Evil Rational?** Disponível em: <<https://www.prageru.com/courses/religionphilosophy/evil-rational>> Acesso em: 17 jun. 2017.

<sup>28</sup> SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 48.

<sup>29</sup> LEWIS, C. S. **Cristianismo puro e simples**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 26.

O máximo bem-estar pode exigir o sacrifício de alguns. Por exemplo: caso a construção de uma determinada hidroelétrica possivelmente venha trazer grandes benefícios à população da região onde ela será construída, mesmo que exija a destruição de algumas casas e o deslocamento de algumas famílias no processo, a construção deve ser levada adiante.

John Stuart Mill (1806 – 1873) tentou reformar o utilitarismo, tornando-o uma doutrina mais humanitária. Também acrescentou pensamentos mais liberais como forma de aplicação da doutrina: o indivíduo pode fazer qualquer coisa, desde que não cause danos contra o próximo, e o Estado não pode intervir nas suas decisões. O respeito a liberdade individual traria, no final das contas, o bem-estar desejado por todos.<sup>30</sup>

O seu pensamento incluía muito mais questões individuais e de caráter humano do que o de Bentham. Este se preocupava mais com as consequências, e Mill com a individualidade. Mas ambos defendiam a busca do bem-estar como princípio-motriz.

Acrescentado a tudo isso, regras como não matar, não roubar e não quebrar promessas não seriam absolutas. Em certas ocasiões, poderiam ser admitidas. É o caso da quebra da regra de não matar na eutanásia voluntária de alguém sofrendo por causa de uma doença grave.<sup>31</sup> Se essa escolha trará felicidade e satisfação ao agente, deve ser promovida.

Essa visão não deixa de ser uma espécie de relativismo, já que, em última análise, não existem padrões morais objetivos. Mas a moral depende das consequências das ações, e pode variar em diferentes circunstâncias.

O Direito, nesse entendimento, assume papel de regulador e efetivador do princípio da utilidade. Cabe ao Estado estar buscando efetivar na sociedade as decisões e legislações que maximizem a felicidade e minimizem a dor. “Bentham achava que seu princípio da utilidade era uma ciência da moral que poderia servir como base para a reforma política”.<sup>32</sup>

Até a punição, considerada pelos utilitaristas um mal porque causa dor, só se justifica para evitar um mal maior. Cabe ao legislador a sensibilidade em definir

---

<sup>30</sup> SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 63.

<sup>31</sup> RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral**. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. p. 25.

<sup>32</sup> SANDEL, Michael J, op. cit. p. 49.

aquilo que evitará o sofrimento na sociedade. Mesmo assim, em nome da felicidade geral, algumas pessoas poderiam ser sacrificadas.

Outro exemplo peculiar das ideias do utilitarismo é a casa de abrigo para mendigos. Segundo Bentham, para algumas pessoas a visão de mendigos na rua causa dor e, para outras, causa repugnância. De todas as formas causa sofrimento, por isso é uma situação que deve ser resolvida. Assim, propôs que os mendigos fossem retirados das ruas e confinados em abrigos. A felicidade do público em geral seria mantida, com o sacrifício da felicidade de alguns mendigos. E, para evitar o sofrimento do homem médio com gastos, os indigentes abrigados seriam obrigados a trabalhar para prover o próprio sustento.<sup>33</sup>

Ou então, para o utilitarista é bastante justificável torturar um prisioneiro suspeito de implantar uma bomba terrorista que irá causar a morte de milhares de pessoas. Para salvar essas muitas vidas, é permitido punir o provável suspeito. Até mais, seria permitido torturar um familiar inocente seu, a fim de obter as informações.<sup>34</sup>

Um problema em misturar o Direito e utilitarismo reside na sobrecarga que isso causa ao Estado e operadores jurídicos. Estes assumirão o papel de aplicadores da moral e as pessoas estarão completamente dependentes desses atores. Não bastando as dificuldades que a teoria do utilitarismo já carrega consigo em lidar com a moral por si só, trará ainda a dificuldade de identificá-la com a lei civil e aplicá-la na sociedade, para concretizar a teoria.

Ademais, pela exigência da ética utilitarista do sofrimento de alguns em favor da maioria, o princípio da dignidade da pessoa humana, basilar no Direito brasileiro, restaria fragilizado. Em última análise, nem todos teriam o mesmo valor como indivíduos e os fins justificariam os meios.

## 1.6 O NATURALISMO RADICAL: AUSÊNCIA DE UMA MORAL OBJETIVA

Em outra visão, a moral não existe objetivamente, sendo uma espécie de ilusão. A raça humana é formada pelos animais mais desenvolvidos da natureza, e o que ela chama de “certo e errado” é resultado do que a própria sociedade impõe, ou

---

<sup>33</sup> SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 50.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 54.

daquilo que foi mais benéfico para seu desenvolvimento genético ou civilizatório. A ética é variável, e nunca chega a formar propriamente um padrão.

Alguns precursores dessa opinião incluem existencialistas como Friedrich Nietzsche (1844 – 1900) e Jean-Paul Sartre (1905 – 1980), ateus clássicos como Albert Camus (1913 – 1960), que considerava a vida absurda, e neoteus como Richard Dawkins.

Na visão puramente naturalística os valores morais são mero produto da evolução biológica e condicionamento social. Um grupo de babuínos apresenta sinais de cooperação e altruísmo porque a seleção natural ocasionou que esse tipo de comportamento fosse vantajoso na sobrevivência. Assim, da mesma forma, o *homo sapiens* desenvolveu uma certa moralidade de bando. Essa moralidade de bando, no entanto, não tem nenhum valor objetivo, é apenas útil à sobrevivência do grupo animal, inclusive o do racional.<sup>35</sup>

O filósofo da ciência Michael Ruse assim diz, numa tradução livre:

A posição do evolucionista moderno... é a de que humanos têm uma consciência de moralidade... porque essa consciência tem valor biológico. Moralidade é uma adaptação biológica não diferente do que são as mãos, e pés e dentes... Considerada como um conjunto de afirmações racionalmente justificável sobre algo objetivo, a ética é ilusória. Eu aprecio que quando alguém diz 'ame seu próximo como a si mesmo', eles pensam que estão se referindo a algo superior e além deles mesmos... mesmo assim,... tal referência é verdadeiramente sem fundamento. Moralidade é apenas um auxílio para a sobrevivência e reprodução,... e qualquer significado mais profundo é ilusório...<sup>36</sup>

No entanto, é difícil viver de forma consistente com a ausência de um padrão ético universal. Deverá ser aceito, por exemplo, cobiça e egoísmo como algo resultado da natureza, mas não como algo intrinsecamente errado. Não seria possível apelar com consistência a algum padrão deontológico em defesa própria ou em defesa de outra pessoa já que, na verdade, não existe nenhum.<sup>37</sup>

Essa linha de raciocínio também não contribui para a solução da problemática, porque torna a moral ou irrisória ou muito maleável, e resulta nos

<sup>35</sup> CRAIG, William Lane. **Is the Foundation of Morality Natural or Supernatural?** Disponível em: <<http://www.reasonablefaith.org/is-the-foundation-of-morality-natural-or-supernatural-the-craig-harris>> Acesso em: 15 jun. 2017.

<sup>36</sup> RUSE, Michael. **Evolutionary Theory and Christian Ethics**. In The Darwinian Paradigm. London: Routledge, 1989. p. 262 et. seq., apud CRAIG, William Lane. **Is the Foundation of Morality Natural or Supernatural?** Disponível em: <<http://www.reasonablefaith.org/is-the-foundation-of-morality-natural-or-supernatural-the-craig-harris>> Acesso em: 15 jun. 2017.

<sup>37</sup> CRAIG, William Lane. **Em guarda: defenda a fé cristã com razão e precisão**. São Paulo: Vida Nova, 2011. p. 144.

dilemas que já temos. Outro problema em afirmar que a moral é resultado apenas dos nossos instintos evolutivos: muitas vezes nosso instinto manda agir de forma diferente da nossa consciência.

Às vezes a autopreservação entra em conflito com o impulso de ser altruísta ou de fazer o bem. As pessoas enfrentam o perigo ou uma situação difícil em nome do bem mesmo que sua natureza física a impulsione para o sentido contrário. Nessa disputa entre os instintos evolutivos (salvar a própria vida) e os instintos de vida em sociedade (ajudar quem está em perigo), uma terceira força faz com que a segunda opção pareça a correta.<sup>38</sup> Para Lewis, trata-se da Lei Moral, que será abordada adiante.

Também não é razoável dizer que os impulsos, em si mesmos, são bons ou maus, na tentativa de misturar a moral com a biologia. Nenhum instinto é absoluto e aconselhável em quaisquer circunstâncias, como padrão de benevolência. Eles são mais semelhantes a ferramentas que possuem uma utilização correta. Em certas ocasiões o impulso sexual e o instinto de luta são aconselháveis, em outras o amor materno e o patriotismo devem ser contidos, e assim por diante.<sup>39</sup> Não é adequado confundir a metafísica com a física, são esferas diferentes.

Nesse diapasão, os princípios do utilitarismo, do relativismo e do naturalismo radical, especialmente no que se refere à moral, são muito semelhantes. Fazem parte do conceito de moralidade subjetiva. Ela nunca chega a formar um conjunto padrão, está sempre relacionada à variáveis como utilidade prática, condicionamento social e entendimentos temporários.

## 1.7 O RELATIVISMO

O relativismo, visão aparentemente adotada nas sociedades ocidentais contemporâneas, prevê que as diversas formas de ver a moral podem coexistir. Através do diálogo, são permitidas algumas coisas, e excluídas outras. Não existe algo como uma moral absoluta. Existe concórdia em alguns aspectos, e divergência em outros. Os julgamentos morais só possuem a força e o sentido que possuem

---

<sup>38</sup> LEWIS, C. S. **Cristianismo puro e simples**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 15.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 16.

porque estão num empreendimento humano coletivo, como a sociedade, mas não chegam a alcançar uma realidade própria, existindo à parte dela.

Para o subjetivista os sentimentos de certo e errado são meros sentimentos ou algo semelhante. Não nega que existam padrões de comparação de melhor ou pior entre competições esportivas ou a classificação da lã. Mas isso é diferente das discussões da metafísica. Crê que as diferenças entre a moralidade dos diversos povos é uma evidência da sua subjetividade, e as pessoas aderem a esta ou aquela modalidade de moral conforme seus interesses pessoais.<sup>40</sup>

Até Hans Kelsen (1881 – 1973) pode ser considerado um relativista na esfera da moral. Para ele o Direito deve ser isento de intromissões de outras áreas do conhecimento, formando, assim, uma verdadeira ciência própria, que deve ser estudada em si mesma. Deve ser separado da moralidade, já que esta seria relativa e poderia estar corrompida por intenções políticas.

A pretensão de distinguir Direito e Moral, Direito e Justiça, sob o pressuposto de uma teoria relativa dos valores, apenas significa que, quando uma ordem jurídica é valorada como moral ou imoral, justa ou injusta, isso traduz a relação entre a ordem jurídica e um dos vários sistemas de Moral, e não a relação entre aquela e “a” Moral. Desta forma, é enunciado um juízo de valor relativo e não um juízo de valor absoluto. Ora, isto significa que a validade de uma ordem jurídica positiva é independente da sua concordância ou discordância com qualquer sistema de Moral.<sup>41</sup>

Heródoto, grande historiador grego, também era defensor dessa visão. Dizia que cada civilização pensa ser superior a outra, e sua moral melhor. A partir disso, não enxergava problemas no costume dos massagetas da Ásia Central de comer seus entes queridos após a morte. Considerava aqueles que acreditam numa verdade não subjetiva ingênuos.<sup>42</sup>

Nesse sentido, se uma sociedade determinar a pena de morte aos bebês deficientes em nome de suas tradições e costumes, não estará fazendo nada de “errado”. Seus membros estariam meramente tomando uma decisão conforme os costumes aceitos pela maioria. Inclusive, essa decisão cultural mencionada é preponderante em muitas tribos africanas e indígenas.

---

<sup>40</sup> RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral**. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. p. 68.

<sup>41</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 47.

<sup>42</sup> RACHELS, James; RACHELS, Stuart, op. cit. p. 14.

Desse jeito, é quase impossível estabelecer um critério para definir o que é aceitável e o que não é. Aqui também existe um conflito muito grande entre cosmovisões. A comunidade precisa ficar calada diante de certas práticas duvidosas, já que deve respeitar diferentes culturas.<sup>43</sup> Ela também não contribui muito para a solução dos conflitos entre Direito e moral, justamente porque os dilemas morais são mais frequentes nela.

## 2 O FUNDAMENTO DA MORALIDADE A PARTIR DO CRISTIANISMO

Diferentemente das formas apresentadas, o Cristianismo traz uma moral objetiva e independente das circunstâncias, baseada em Deus e na sua natureza divina, que é revelada ao homem na consciência e nas Sagradas Escrituras. Essa lei moral é universal e atinge a todos os seres humanos em todas as épocas, o que a diferencia das aceções subjetivistas, e depende não de algum tipo de consequência ou decisão arbitrária, mas da existência do próprio Deus.

### 2.1 A OBJETIVIDADE DA LEI MORAL

Para aqueles que creem na existência de um Criador, a moral está baseada na própria natureza de Deus, especialmente para as três grandes religiões monoteístas: Cristianismo, Judaísmo e Islamismo. Ele é santo, justo, amoroso, bondoso, impecável, e outras virtudes, e expressa essa natureza através dos mandamentos (como se fossem uma extensão da sua própria natureza). Homem e mulher estão moralmente debaixo de sua autoridade porque são sua criação, feitos à sua imagem e semelhança.

Para o Cristianismo, a moral é objetiva e universal, ou seja, independe de gostos pessoais e opiniões e se aplica a todos os homens e mulheres. Isso porque ela está fundamentada na própria natureza imutável de quem Deus é. De tal forma estão interligados que “Se Deus não existe, também não existem valores morais objetivos nem deveres”.<sup>44</sup> Ou, nas palavras de um dos personagens de Dostoiévski,

<sup>43</sup> KREEFT, Peter. **Where do good and evil come from?** Disponível em: <<https://www.prageru.com/courses/religionphilosophy/where-do-good-and-evil-come>> Acesso em: 13 dez. 2016.

<sup>44</sup> CRAIG, William Lane. **Em guarda:** defenda a fé cristã com razão e precisão. São Paulo: Vida Nova, 2011. p. 141.

“como é que fica o homem depois disso? Sem Deus e sem vida futura? Quer dizer então que hoje em dia tudo é permitido, pode-se fazer tudo?”.<sup>45</sup>

Isso é diferente de dizer que uma pessoa não pode agir bem éticamente porque não crê em Deus. Um ateu pode muito bem viver uma vida exemplar nesse campo. O que a afirmação implica é a existência dos valores morais: são independentes de crença (seja ela qual for), e são dependentes do próprio Deus. Perguntar “a raça humana pode ser boa sem crer em Deus?” é diferente de perguntar “a raça humana pode ser boa sem Deus?”. A crença em Deus não é necessária para a existência da moralidade objetiva, mas a existência de Deus sim.

Não se pode escolher o que é certo e o que é errado, diferente das convenções sociais (dirigir no lado direito ou esquerdo da rua) ou expressões de gosto pessoal (preferir um sabor de sorvete a outro). É uma realidade que independe de opiniões pessoais sobre ela: são valores morais objetivos.<sup>46</sup>

A maioria das pessoas, inclusive aquelas que defendem o relativismo, concorda com esses valores objetivos, em certo sentido. Poucos dizem que o amor, o altruísmo, a tolerância e o respeito não devem ser fomentados, ou que são mera questão de gosto. Pelo contrário, defendem ser padrões que todos devem seguir. Alguns autores chamam essa lei universal e objetiva de Lei Moral, ou Lei da Boa Conduta. Nem sempre é fácil dizer numa situação prática o que é certo e o que é errado, mas a Lei Moral implica em sempre existir um certo e um errado na situação prática.

Alguns exemplos da moralidade objetiva: não importaria se os nazistas tivessem vencido a guerra, ou se toda a população da época pensasse que o holocausto é correto, ele continuaria sendo (objetivamente) algo errado.<sup>47</sup> Da mesma forma, não importaria se uma determinada nação, com o consenso do povo, promulgasse uma lei determinando que o assassinato agora seria admitido. Ele continuaria sendo imoral, mesmo que admitido com o consenso legítimo de todos.

Nota-se que é muito comum as pessoas discutirem sobre as situações e usarem frases como “você gostaria que fizessem o mesmo com você?” ou “por que você o está importunando, ele não fez nada”, o que pode indicar que intrinsecamente certos valores objetivos são reconhecidos e, mais do que isso,

<sup>45</sup> DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Os irmãos karamázov**. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2012. 2 v. p. 765.

<sup>46</sup> CRAIG, William Lane. **Em guarda**: defenda a fé cristã com razão e precisão. São Paulo: Vida Nova, 2011. p. 139.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 141.

espera-se que os indivíduos o respeitem. Quando o transgressor é questionado sobre sua conduta, dificilmente irá reconhecer que falhou em seguir o padrão, mas tentará justificar-se e dizer que tinha um bom motivo para não segui-lo.<sup>48</sup>

Essa consciência de moralidade, universal a todos os seres humanos, traduzida pela tentativa de encontrar um padrão de conduta para medir o próximo e a si mesmo, pode ser chamada de Lei Natural ou Lei da Boa Conduta.

A necessidade de afirmar que o próximo está errado pode ser um reflexo da busca pelo respeito ao padrão, pois espera-se, de forma quase imperceptível, que os outros o sigam. Como apresentado no primeiro capítulo, o dilema moral é a razão das divergências na política, nos relacionamentos e até nas profissões. Alguém precisa estar certo, e os outros precisam estar errados.

Aliás, essa é uma premissa básica na filosofia e na lógica. Não podem diferentes “verdades” estarem certas ao mesmo tempo. O que configura a verdade é justamente sua característica única de ser A Verdade. Não pode o muçulmano, o budista e o ateu estarem certos ao mesmo tempo, suas proposições de suas respectivas leituras de mundo são conflitantes. Um deles precisa estar certo e todos os outros errados ou, então, uma outra possibilidade ser a certa, enquanto essas seriam falsas.

Alguém pode afirmar que esse padrão universal não existe porque os diferentes povos em diferentes tempos tiveram diferentes conceitos de ética. Mas isto não é inteiramente verdade. Apesar das diferenças, nunca chega a ser uma diferença total e absoluta. Pelo contrário, são bastante parecidas. Nenhuma nação exaltou o roubo ou o assassinato, ou os elevou a categoria de lei. Assim como, quase nenhuma nação condenou o altruísmo ou a defesa dos entes queridos.

Os povos discordaram a respeito de quem são as pessoas com quem você deve ser altruísta – sua família, seus compatriotas ou todo o gênero humano; mas sempre concordaram em que você não deve colocar a si mesmo em primeiro lugar. O egoísmo nunca foi admirado. Os homens divergiram quanto ao número de esposas que podiam ter, se uma ou quatro; mas sempre concordaram em que você não pode simplesmente ter qualquer mulher que lhe apetecer.<sup>49</sup>

Assim, quando alguém inflige a Lei Moral geralmente tenta dar desculpas e

---

<sup>48</sup> LEWIS, C. S. **Cristianismo puro e simples**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p.

6.  
<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 9.

justificativas para responder porque não agiu bem em relação ao próximo, e tem grande dificuldade em admitir que falhou em sua conduta. Outra afirmação importante: ninguém consegue seguir essa Lei com perfeição. Em algum momento, todos deixam de agir com o outro de acordo com a forma que gostaria de ser tratado.

Todo esse contexto traz o questionamento sobre as formas que podemos utilizar para alcançar o conhecimento acerca dessa lei objetiva. A teologia fala em duas principais: a consciência e a revelação nas Sagradas Escrituras.

## 2.2 A SITUAÇÃO DA CONSCIÊNCIA

O apóstolo Paulo, o primeiro grande teólogo do Cristianismo, escreve na sua carta aos Romanos, nos capítulos 1 e 2, sobre a consciência humana. Esta testemunha dos atributos de benevolência de Deus a todos os homens e mulheres, em todas as épocas e nações, de tal forma que todo ser humano tem alguma noção da moral objetiva. A revelação divina na consciência também é classificada na teologia como uma das formas da revelação geral de Deus aos homens.

Portanto, a ira de Deus é revelada dos céus contra toda impiedade e injustiça dos homens que suprimem a verdade pela injustiça, pois o que de Deus se pode conhecer é manifesto entre eles, porque Deus lhes manifestou. Pois desde a criação do mundo os atributos invisíveis de Deus, seu eterno poder e sua natureza divina, têm sido vistos claramente, sendo compreendidos por meio das coisas criadas, de forma que tais homens são indesculpáveis; ... (De fato, quando os gentios, que não têm a Lei, praticam naturalmente o que ela ordena, tornam-se lei para si mesmos, embora não possuam a Lei; pois mostram que as exigências da Lei estão gravadas em seu coração. Disso dão testemunho também a sua consciência e os pensamentos deles, ora acusando-os, ora defendendo-os)<sup>50</sup>

A “Lei” a que se refere o apóstolo é a Lei judaica, a Torá, onde estão contidos muitos dos mandamentos destinados aos hebreus na Antiguidade, e primeiros passos da revelação especial de Deus à raça humana sobre sua perfeita vontade. Paulo está fazendo um contraponto entre a revelação especial (Texto Sagrado) e a geral (a consciência).

O texto pode ser aplicado em especial aos casos de culturas que não têm acesso ao Evangelho. Práticas como o soterramento de crianças deficientes vivas

<sup>50</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo: vida plena**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 1640.

em algumas tribos indígenas e o casamento forçado de jovens mulheres e crianças na cultura islâmica não são alienadas da moral universal, de acordo com o texto bíblico. A própria consciência atesta para a bondade ou falta dela nos atos. Evidências disso são o desespero de uma mãe ao ver seu filho sendo enterrado ou a tristeza de uma jovem que casou-se contra sua vontade.

Para os críticos desse padrão, ainda permanece o testemunho da nossa experiência sensorial. Ninguém com saúde mental consegue ficar calado diante de um assassinato injusto ou de um abuso e simplesmente dizer “é da natureza humana, deixe ser assim”. Pelo contrário, sua reação será de revolta e de exigência de justiça.

Tomás de Aquino também trabalhou o conceito quando escreveu sobre o direito natural. O homem não é como o fogo, que queima de forma igual em Atenas e na Pérsia, ou como os animais irracionais, que agem sempre de acordo com sua natureza. Para o ser racional existe ainda a consciência e a metafísica, que incluem a liberdade de escolha e responsabilidade.<sup>51</sup>

### 2.3 A NATUREZA DE DEUS COMO A FONTE SUPREMA DE MORALIDADE

Além da consciência, existem os mandamentos bíblicos. Os mandamentos não são decisões arbitrárias e variáveis da parte de Deus. Antes, são resultados inevitáveis da sua natureza, como uma espécie de extensão. Assim, ele ordena que os indivíduos amem-se porque ele próprio ama, ele ordena que a raça humana não pratique a corrupção porque ele próprio não a pratica, e assim por diante.

Existe uma terceira alternativa, a saber, Deus deseja algo porque Deus é bom. O que quero dizer com isso? Quero dizer que a própria natureza de Deus é o padrão do que é bom, e seus mandamentos para nós são expressão de sua natureza. Em síntese, nossos deveres morais são mandamentos de um Deus justo e bom.<sup>52</sup>

Esse tipo de fundamento impede que alguém tente classificar Deus como arbitrário, já que seus mandamentos não são aleatórios ou fruto de mero impulso. Ele sempre age ou ordena em consonância com sua natureza. Nunca desejaria o mau ou ordenaria o mau, porque Ele próprio é a essência da bondade. Deus deseja

<sup>51</sup> PEGORARO, Olinto A. **Ética é justiça**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1995. p. 43.

<sup>52</sup> CRAIG, William Lane. **Em guarda**: defenda a fé cristã com razão e precisão. São Paulo: Vida Nova, 2011. p. 149.

algo porque Ele é bom, e algo é certo porque Deus o deseja.<sup>53</sup>

Não cabe aqui, portanto, o chamado dilema de Eutífron. Num dos famosos diálogos de Platão, Sócrates pergunta a Eutífron se a piedade é amada pelos deuses, porque é piedade, ou é piedade, porque é amada pelos deuses. Contextualizando para os monoteístas, há algo bom porque Deus deseja que seja assim? Ou Deus deseja algo porque isso é bom?

Se algo for bom porque Deus deseja assim, o bem se torna arbitrário. Não há limites para o interesse de Deus, e ele pode comandar qualquer coisa. Mas, se Deus deseja algo porque isso é bom, então o bem e o mau existem independentemente de Deus. Mas o dilema é resolvido com uma terceira opção não apresentada por Platão. Conforme exposto, Deus deseja algo porque Deus é bom.<sup>54</sup>

Então, quando um ateu disser, “Se Deus ordenasse que abusássemos de uma criança, estaríamos obrigados a fazer isso?”, ele na verdade está perguntando algo assim: “Se houvesse um círculo quadrado, sua área seria o quadrado de um de seus lados?” Não há resposta para isso, pois essa suposição é logicamente impossível.<sup>55</sup>

Deus é o padrão de moralidade por excelência, Nele próprio subsiste a fonte original de bem. Como analogia, no caso de uma orquestra, a qualidade de uma gravação musical é determinada pela sua semelhança com o som original (ao vivo). Deus é o som original da orquestra.<sup>56</sup>

É a verdade imutável que existe por si só, ao mesmo tempo pública e individual, oferecida a todos universalmente e que pode ser concebida pelo raciocínio e compreensão. Padrão ao qual se referem os seres racionais quando dizem “tal pessoa deveria ser mais gentil” ou “tal pessoa deveria ser mais correta”.<sup>57</sup> É o modelo de perfeição que todo ser mutável almeja alcançar. A própria preocupação com moralidade reflete isso.

Daqui segue que todas as perfeições encontráveis em qualquer coisa estão presentes, originariamente e em superabundância, em Deus. Com efeito, tudo aquilo que conduz algo à perfeição deve antes, ele mesmo, possuir tal

<sup>53</sup> CRAIG, William Lane. **Em guarda:** defenda a fé cristã com razão e precisão. São Paulo: Vida Nova, 2011. p. 149.

<sup>54</sup> *Ibidem.*

<sup>55</sup> *Ibidem.*

<sup>56</sup> CRAIG, William Lane. **How are Morals Objectively Grounded in God?** Disponível em: <<http://www.reasonablefaith.org/how-are-morals-objectively-grounded-in-god>> Acesso em: 5 jun. 2017.

<sup>57</sup> AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio.** São Paulo: Paulus, 1995. p. 118.

perfeição, assim como o mestre, antes de poder transmitir a ciência aos outros, deve possuí-la ele mesmo. Se, por conseguinte, Deus é a primeira causa motora, que induz todas as outras coisas à perfeição, é necessário que todas as perfeições das coisas preexistam n'Ele em superabundância.<sup>58</sup>

C. S. Lewis diz que essas regras de conduta são as prescrições para o funcionamento regular da vida humana. Faz a analogia de uma frota de navios que anda ordenadamente, e uma orquestra que precisa funcionar em harmonia. Quando as pessoas se portam conforme essas prescrições, tanto na vida individual como na vida em comunidade, o ser humano existe na sua melhor forma.

A moral, então, parece englobar três fatores. O primeiro é a conduta leal e a harmonia entre os indivíduos. O segundo pode ser chamado de organização ou harmonização das coisas dentro de cada indivíduo. O terceiro é o objetivo geral da vida humana como um todo: qual a razão de ser do homem, qual o destino da frota de navios, qual música o maestro quer que a banda toque.<sup>59</sup>

Portanto, três aspectos são importantes: a relação entre os homens, a individualidade deles, e sua relação com o poder que os criou. Deus criou todas as coisas para comunicar a Sua bondade: “ora, o fim da criatura é só um, a saber, a divina bondade”<sup>60</sup>.

## 2.4 JUSNATURALISMO E CRISTIANISMO

A concepção cristã, portanto, é essencialmente jusnaturalista. O ser humano possui valor intrínseco independentemente do Estado. Não precisa que o Direito defina seu valor para que este exista, mas apenas que o reconheça e a partir desse reconhecimento comece a estabelecer sua proteção jurídica.

Por essa razão é que os jusnaturalistas – entre os quais me incluo – procuram defender a concepção jurídica de que há direitos fundamentais de todo ser humano que não cabe ao Estado definir, mas sim reconhecer. Tais direitos fundamentais são inerentes ao ser humano por nascimento e não por ter-se firmado através da história a concepção de que deveriam ser

<sup>58</sup> CIVITA, Victor (Ed.). **Os pensadores**: seleção de textos de Sto. Tomás de Aquino, Dante Alighieri, John Duns Scot e William of Ockham. São Paulo: Abril, 1973. 8 v. p. 84.

<sup>59</sup> LEWIS, C. S. **Cristianismo puro e simples**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 95.

<sup>60</sup> AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. 2. ed. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980. 1 v. p. 434.

protegidos pela valorização do homem.<sup>61</sup>

Nesse tom, quando ocorrer um choque entre o Direito positivo e o direito natural, o segundo é que deve prevalecer. Quando o Direito opera com o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à proteção da imagem, o direito à igualdade, à boa saúde, ao descanso, ele está apenas assegurando que valores já reconhecidos como próprios da pessoa sejam protegidos também legalmente.<sup>62</sup>

Cabe ainda ao Direito definir o que é mais produtivo na seara da forma de governo e de sistema jurídico, através do processo de evolução dessa ciência. No passado, em certo momento da história de Roma, o sistema jurídico foi descoberto como forma de dominação da sociedade e ao mesmo tempo de proteção ao núcleo de valores essenciais dela. Ives Gandra Martins chega a chamar o Direito de “instrumento”.<sup>63</sup>

O certo é que o Direito é que dá conformação à vida social e às relações do homem com as coisas e com os outros homens. Hoje, são perceptíveis os direitos de primeira geração (individuais), os de segunda geração (sociais, tributários etc.) e os de terceira geração (ambientais, difusos e coletivos), como fundamentais à melhoria da convivência social para reduzir as contradições das relações dos homens entre si e dos homens com o Estado e nas relações entre Estados.<sup>64</sup>

Dessa forma, existe uma preocupação do Direito em harmonizar da melhor maneira possível a relação entre os indivíduos, na busca pela paz e adequado desenvolvimento da sociedade. Pode-se dizer que a estrutura da ciência jurídica atual é fortemente influenciada por princípios de utilidade.

Desde os pensadores gregos, a existência de um Direito Natural tem sido analisada, como expressão de uma ética superior ao Direito histórico, e já apresentou diferentes faces na evolução jurídica. Em alguns momentos foi apresentado como fundamento essencial da lei positiva, em outros como uma lei totalmente à parte.<sup>65</sup>

Quer sirva ao pessimismo de Hobbes para legitimar a doutrina da

<sup>61</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A era das contradições: desafios para o novo milênio**. São Paulo: Futura, 2000. p. 28.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 29.

<sup>63</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A era das contradições: desafios para o novo milênio**. São Paulo: Futura, 2000. p. 30.

<sup>64</sup> *Ibidem*.

<sup>65</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 310.

monarquia absoluta, ou a Rousseau para conceber uma democracia radical, fundada na doutrina otimista da bondade natural dos homens; ou, então, para inspirar solenes Declarações de Direito dos indivíduos e dos povos, o certo é que o Direito Natural espelha as esperanças e as exigências da espécie humana, jamais conformada com as asperezas da lei positiva, no processo dramático da história.<sup>66</sup>

Miguel Reale diz bem quando fala que o Direito Natural espelha os desejos e aspirações da raça huma. Conforme apresentado, a moralidade é inerente ao ser humano e subsiste objetivamente. Esse preenchimento de existência fornecido pela lei natural jamais pode ser atingido pela lei positiva. É muito melhor uma pessoa ser amada por outra de livre e espontânea vontade, do que ser amada por uma pessoa coagida pelo Direito Positivo.

A aparente justiça produzida pelo Poder Judiciário não consegue alcançar os tópicos de interesse da alma de forma plena. Quando um determinado criminoso é punido penalmente a sociedade até sente um pequeno alívio, porque pelo menos alguma coisa foi feita. Ou quando um político corrupto é perseguido e preso a sociedade comemora por um breve período de tempo. Mas todos concordam que seria imensamente melhor que o criminoso sequer tivesse cometido algum crime, e que os políticos fossem completamente honestos.

Ademais, muitas vezes as pessoas buscam o Poder Judiciário esperando vingança, e não efetiva justiça. O Deus bíblico traz a ideia de vingança como algo próprio dele, e proibido à sua criação, quando diz “a mim pertence a vingança e a retribuição”<sup>67</sup>. A única justiça inteiramente perfeita é a divina, enquanto a justiça dos homens pode meramente apresentar uma aparência de justiça. Dessa maneira, a atuação do profissional do Direito é na condição de profissional, e não de justiceiro.

Se a humanidade fosse depender do conceito de Direito para experimentar justiça metafísica, o que seria dela? O campo de concentração nazista já foi harmônico com o Direito da época, a escravidão já foi justificada legalmente e o apartheid já foi lei. E, até hoje, pelos mecanismos de recursos e prescrição um bom advogado pode livrar seus clientes de punições jurídicas ou até diminuí-las ao ponto de serem irrisórias. Se, porém, a justiça existe no campo da lei natural, através de Deus, então o ser humano pode experimentá-la e, mais do que isso, experimentá-la de forma perfeita, totalmente à parte do mundo jurídico.

---

<sup>66</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 312.

<sup>67</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo: vida plena**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 278.

Ainda, sobre ética, existem diferenças entre uma ética teleológica e uma deontológica. No primeiro caso (*telos* significa fim ou propósito) o que é mais relevante numa conduta é seu resultado, os fins que serão atingidos pela sua atuação. No segundo caso (*deon* significa aquilo que é devido) a conduta em si mesma é que é importante, através de princípios e, num primeiro momento, independente dos resultados.<sup>68</sup>

A ética cristã é do segundo tipo. Prescreve princípios e orientações de procedimento que possuem valor de aplicação em quaisquer circunstâncias. O que discute-se são os métodos ou formatos de aplicação, mas a essência permanece imutável. Por exemplo: escolher respeitar uma pessoa é uma boa conduta, não importa tanto quando e como. A essência é mais importante do que o método aplicado.

A primeira coisa que devemos esclarecer a respeito da moralidade cristã, na relação de um homem com o outro, é que nesse departamento Cristo não veio pregar nenhuma nova moral. A Regra Áurea do Novo Testamento (faça aos outros o que gostaria que fizessem para você) é o resumo do que todos, no íntimo, sempre reconheceram como correto.<sup>69</sup>

Em toda a discussão ética ganha primazia também a discussão sobre liberdade e responsabilidade. O ser humano é livre para fazer suas escolhas, e a partir dela terá responsabilidades. Toda conduta traz consigo suas implicações éticas. Não há responsabilidade pessoal sem verdadeira liberdade.<sup>70</sup>

O Direito contemporâneo da maioria dos países reconhece esse princípio, que se traduz na possibilidade de livre escolha dentro dos limites legais. No Brasil, de acordo com o art. 5º, §2º, inc. II, da Constituição, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”<sup>71</sup>. Essa liberdade de escolha trata-se de um princípio tão inerente ao ser humano, que é praticamente impossível um sistema jurídico fundar-se sem considerá-lo. Um sistema pode negá-lo, e tornar os cidadãos prisioneiros do governo, mas, mesmo assim, a população continuará a reconhecê-lo.

<sup>68</sup> GEISLER, Norman L. **Ética cristã: alternativas e questões contemporâneas**. São Paulo: Vida Nova, 1984. p. 17.

<sup>69</sup> LEWIS, C. S. **Cristianismo puro e simples**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 108.

<sup>70</sup> GEISLER, Norman L, op. cit. p. 113.

<sup>71</sup> BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 23 jun. 2017.

Ronald Dworkin (1931 – 2013) crê que existem certas verdades objetivas dos valores, e que alguns atos são verdadeiramente errados, e reconhece que essa não é a visão majoritária.<sup>72</sup> Usando uma frase antiga, diz que a raposa sabe muitas coisas diferentes, mas o porco-espinho conhece bem uma só, que é a mais importante: os valores morais.

No entanto, o pensador demonstra não querer aceitar algum tipo de religião como fundamento para essa objetividade da moral. Em especial não aceita a imagem do Deus das grandes religiões monoteístas, que possui personalidade. Não pensa que o mero fato de ser Deus já o configura autoridade moral sobre sua criação, e que a moralidade deve ser estudada antes da teologia, para saber se Deus possui legitimidade moral.<sup>73</sup>

Dessa forma, o teórico está incorrendo numa espécie do dilema de Eutífron, já apresentado, inclusive sugerindo que Deus possa criar mandamentos novos. A autoridade moral de Deus não é consequência apenas de seu status de Criador, e sim da sua própria natureza como ser. A moral só existe porque Deus existe como entidade primordial, ela não foi “criada” por ele, ela existe porque ele existe primeiro e possui os atributos que a definem.

### **3 A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO E A MORAL CRISTÃ**

Nessa linha, onde a moralidade do Cristianismo ganha grande força de independência em relação à vontade do homem, é importante dar destaque ao entendimento de Jesus Cristo, a autoridade máxima dessa leitura de mundo, e como a lei terrena (fruto do mundo jurídico) se relaciona com o mundo celestial.

#### **3.1 A SEPARAÇÃO ENTRE O REINO DIVINO E O REINO TERRENO**

O pregador galileu do primeiro século, a quem chamavam de Jesus, proclamava ser o Filho de Deus, o messias prometido ao povo de Israel, que daria visão aos cegos, faria o coxo andar e pregaria a libertação aos pobres.

---

<sup>72</sup> DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho**: justiça e valor. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 13.

<sup>73</sup> *Ibidem*, p. 520.

Ele próprio é a pedra fundamental do Cristianismo, e sua ressurreição a confirmação da parte de Deus de que ele é seu Filho. Seus ensinamentos, portanto, são os princípios basilares na condução e interpretação sobre qualquer assunto por parte dos seus discípulos. Nesse contexto, torna-se essencial o conhecimento do que Ele próprio diz acerca da relação entre Estado e ensino moral.

As palavras de Jesus Cristo estão registradas nos Evangelhos, biografias escritas no primeiro século a Seu respeito, pelos Seus primeiros seguidores. Nas narrativas de Mateus, Marcos e Lucas encontramos uma passagem sobre o assunto: os líderes religiosos da época, tentando fazer uma armadilha para Jesus, perguntam se é certo pagar tributos a César (aqui representando o Estado) ou não.

Se ele dissesse que sim, poderia cair em desgosto com o povo por causa das altas taxas que pagavam. Se dissesse que não, poderia ser preso por incitar a insubmissão a César. Assim respondeu à pergunta:

Pondo-se a vigiá-lo, eles mandaram espiões que se fingiam justos para apanhar Jesus em alguma coisa que ele dissesse, de forma que o pudessem entregar ao poder e à autoridade do governador. Assim, os espiões lhe perguntaram: “Mestre, sabemos que falas e ensinas o que é correto, e que não mostras parcialidade, mas ensinas o caminho de Deus conforme a verdade. É certo pagar imposto a César ou não?” Ele percebeu a astúcia deles e lhes disse: “Mostrem-me um denário. De quem é a imagem e a inscrição que há nele?” “De César”, responderam eles. Ele lhes disse: “Portanto, deem a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus”.<sup>74</sup>

Assim, o próprio líder da fé cristã parece fazer a separação entre a autoridade dos homens e a autoridade de Deus. E, para a cristandade, é na segunda que se encontra a moralidade, conforme exposto. Também podemos denominá-la vontade de Deus ou reino de Deus. Existe, assim, uma diferenciação entre as coisas espirituais e as coisas referentes à organização civil.

Cristo não considera o Estado como um fim em si mesmo e a ser equacionado com o Reino de Deus. O Estado pertence a uma era que existe hoje, mas que desaparecerá quando vier o Reino de Deus. De acordo com esta tese, os discípulos de Cristo têm o direito e o dever de julgar o Estado a partir do conhecimento que têm do Reino que há de vir e da vontade de Deus. A “existência” do Estado é determinada por Deus e existirá enquanto esta era perdurar – inclusive o Estado Romano que não é de natureza divina. Todavia, não compete ao discípulo de Cristo tomar a iniciativa para abolir o Estado como instituição. Ao Estado deve dar, de preferência, o que este precisa para existir. Mas, tão logo o Estado vier a

<sup>74</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo: vida plena**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 1520.

exigir o que pertence a Deus – ultrapassando seus limites próprios – o discípulo de Cristo é dispensado de toda obrigação para com “esta” exigência de um Estado totalitário.<sup>75</sup>

De acordo com o ensino de Cristo, não se deve dar ao Estado o que pertence a Deus. Se o Estado, por exemplo, exigir culto a si mesmo ou a uma determinada pessoa, irá transgredir seus limites, e o discípulo será forçado a proclamar essa transgressão. No entanto, este deve lhe prestar o que é devido, como impostos, contribuição filosófica e intelectual, respeito à lei e participação como agentes políticos.<sup>76</sup>

Para Wayne Grudem, uma das consequências disso é que o governo civil não deve impor ou obrigar alguém a seguir determinada religião, diferentemente do que ocorre em alguns países islâmicos:

Essa é uma afirmação notável porque Jesus mostra que existem duas diferentes esferas de influência, uma relativa ao governo e outra relativa à vida religiosa do povo de Deus. Alguns elementos, como impostos, competem ao governo (“o que é de César”), e isso significa que a igreja não deve tentar controlá-los. Por outro lado, alguns assuntos pertencem à vida religiosa das pessoas (“o que é de Deus”), e isso implica que o governo secular não deve exercer controle sobre eles.<sup>77</sup>

Disso decorre que “a liberdade total de religião deve ser o primeiro princípio sustentado e defendido por cristãos que procuram influenciar o governo”.<sup>78</sup>

A separação entre Estado e Igreja ajuda a manter a liberdade religiosa, pois onde os dois não são separados o primeiro passa a impor sua religião às minorias e aos cidadãos. Por consequência, a saúde da autoridade democrática e do próprio governo passa a ser prejudicada. Nem todos podem escolher livremente nesse contexto.<sup>79</sup>

O oposto também é aplicável. Em 2012 a Suprema Corte americana decidiu um caso envolvendo um movimento de promoção da igualdade nas oportunidades de emprego que tentou, judicialmente, fazer com que uma igreja luterana mudasse suas regras para escolha de ministros. A decisão da Corte foi a da manutenção da liberdade da igreja escolher seus líderes, sem a aplicação da lei reguladora da

<sup>75</sup> CULLMANN, Oscar. **Cristo e Política**. São Paulo: Paz e Terra, 1968. p. 46.

<sup>76</sup> *Ibidem*.

<sup>77</sup> GRUDEM, Wayne; ASMUS, Barry. **Economia e política na cosmovisão cristã**. São Paulo: Vida Nova, 2016. p. 18.

<sup>78</sup> *Ibidem*.

<sup>79</sup> AUDI, Robert. **Democratic authority and the separation of church and state**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 39.

igualdade de oportunidades para contratação em relação à escolha dos líderes espirituais da denominação.<sup>80</sup>

Seguindo a linha de raciocínio de Cristo, Lewis também destaca a laicidade do Estado. Ao mesmo tempo em que o matrimônio expresso nas Sagradas Escrituras dos judeus e cristãos é um compromisso sagrado, firmado debaixo muito mais da autoridade de Deus do que dos homens, também independe do Estado para existir. Por outro lado, também não existe nenhuma obrigação bíblica do Estado se submeter ao desígnio de casamento cristão.

Deve haver dois tipos distintos de casamento: um governado pelo Estado, com regras aplicáveis a todos os cidadãos, e outro governado pela Igreja, com regras que ela mesma aplica a seus membros. A distinção entre os dois tipos deve ser bastante nítida, de tal forma que se saiba sem sombra de dúvida quais são casados pela Igreja e quais não.<sup>81</sup>

Lembrando que na história de Adão e Eva, o primeiro casal, não existia Estado civil, mas existia a autoridade divina:

Então o Senhor Deus fez o homem cair em profundo sono e, enquanto este dormia, tirou-lhe uma das costelas, fechando o lugar com carne. Com a costela que havia tirado do homem, o Senhor Deus fez uma mulher e a levou até ele. Disse então o homem: “Esta, sim, é osso dos meus ossos e carne da minha carne! Ela será chamada mulher, porque do homem foi tirada”. Por essa razão, o homem deixará pai e mãe e se unirá à sua mulher, e eles se tornarão uma só carne.<sup>82</sup>

Assim, para o cristão, a autoridade de Deus é a mais importante em um casamento. De tal forma, que em alguns países de maioria muçulmana, casamentos entre cristãos são mantidos em sigilo, por motivo de perseguição religiosa, longe do alcance do Estado. O Exemplo dos países islâmicos retrata bem o assunto proposto: apesar de ilegais naqueles países (contra o Estado, portanto), eles permanecem morais (em consonância com o dever moral bíblico).

Apesar disso, alguns teólogos já tentaram justificar a democracia a partir da teologia cristã. Para eles, ela seria a forma mais correta, mais justa de governo. Kelsen inclusive buscou refutar alguns de seus argumentos, em defesa do positivismo

<sup>80</sup> CRAIG, William Lane. **Issues of Church and State**. Disponível em: <<http://www.reasonablefaith.org/issues-of-church-and-state>> Acesso em: 23 jun. 2017.

<sup>81</sup> LEWIS, C. S. **Cristianismo puro e simples**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 148.

<sup>82</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo: vida plena**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 9.

relativista.<sup>83</sup> Entretanto, tentar conciliar uma forma de governo secular com governo divino parece estar em contradição com o ensino de Cristo.

Reinhold Niebuhr, um desses pensadores cristãos, encontra no socialismo a aplicação prática das virtudes morais. Parecido com Aristóteles, o Estado precisaria assumir uma postura de tutor moral, dirigindo seus cidadãos à boa ética.

Embora seja verdade que o governo deve ter o poder de reprimir a recalcitrância, ele deve ter, também, uma função mais positiva. Deve guiar, dirigir e recanalizar as forças da comunidade em conflito e em competição para o interesse de uma ordem mais elevada. Deve prover instrumentos para a expressão do senso de obrigação do indivíduo para com a comunidade, assim como armas contra as cobiças e ambições anti-sociais do indivíduo.<sup>84</sup>

Entende que o socialismo, inclusive, dá extensão ao sentido da vida a partir do Cristianismo, porque o homem só completa os mandamentos de Deus de amar o próximo ou de cuidar dos mais frágeis com a atuação do Estado secular.<sup>85</sup>

Até Hans Kelsen reconheceu uma distinção, e lembrou da passagem na qual Cristo, antes de ser crucificado, se encontra com Pôncio Pilatos, e ambos dialogam acerca da verdade. Jesus reafirma que seu reino não é terreno.

Pilatos então voltou para o Pretório, chamou Jesus e lhe perguntou: "Você é o rei dos judeus?" Perguntou-lhe Jesus: "Essa pergunta é tua, ou outros te falaram a meu respeito?" Respondeu Pilatos: "Acaso sou judeu? Foram o seu povo e os chefes dos sacerdotes que entregaram você a mim. Que é que você fez?" Disse Jesus: "O meu Reino não é deste mundo. Se fosse, os meus servos lutariam para impedir que os judeus me prendessem. Mas agora o meu Reino não é daqui".<sup>86</sup>

Os teólogos medievais como Agostinho e Aquino entendiam a aproximação de moral e Estado num outro sentido. É bom que a lei humana espelhe a lei divina, mas não é necessário que a lei divina seja aplicada pela lei humana para que possa ser efetivada. Ela pode ser efetivada de qualquer forma, em qualquer Estado, não apenas no social.

O Direito não tem o dever de ser o agente da justiça. Em nenhum momento lhe foi conferida essa atribuição no ensino bíblico. O que lhe foi conferido foi a

<sup>83</sup> KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 205.

<sup>84</sup> NIEBUHR, Reinhold. **Os filhos da luz e os filhos das trevas**: uma justificação da democracia e uma crítica à sua defesa tradicional. Rio de Janeiro: Record, 1965. p. 40.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 62.

<sup>86</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo**: vida plena. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 1572.

autorização para punir e corrigir, mas isso ainda não significa que o conjunto de normas e a jurisprudência possuam valor moral intrínsecos em si mesmos. Podem e devem ser influenciados por eles, mas a moral subsiste em outra seara.

### 3.2 LEI DIVINA E LEI CIVIL

Outra distinção útil é a entre direitos jurídicos e deveres morais. O primeiro depende de legislação, o segundo depende de consciência. A lei brasileira, assim como a de muitos países, permite a contribuição para a caridade e para os famintos de livre e espontânea vontade, mas não obriga. Já no segundo caso, existe um dever para aqueles que possuem grandes riquezas doarem, pelo menos um pouco, para ajudar alguém em necessidade. Mas a lei não vai obrigar essa conduta.<sup>87</sup>

Ademais, podemos falar também em deveres jurídicos e deveres morais. Dessa vez, a lei tenta obrigar algo. Por exemplo, a lei brasileira tenta evitar o assassinato pela criminalização dessa conduta. A lei moral cristã também condena o assassinato, mas diferentemente da lei secular, não impõe alguma punição terrena como a prisão. As consequências do assassinato são de ordem espiritual nesse caso.

Não existe uma lei propriamente cristã, assim como não existe uma lei atéia ou uma lei budista. Alguém pode até dar esse tipo de nomenclatura a elas, mas o que isso quer dizer é apenas que uma certa lei se assemelha tanto a uma ideia ou princípio de um ou outro pensamento que se torna idêntica a ele. No entanto, em essência ela continua sendo apenas o resultado técnico de um regular processo de votação e legitimidade, no caso da democracia. Da mesma forma, é inapropriado chamar uma lei de moral ou imoral.

Por exemplo, o Brasil já possuiu uma lei que tornava o adultério crime. É evidente que o adultério ser repellido vem de um conceito moral e, no caso, do ensino judaico-cristão. O homem que adulterava certamente cometia ato imoral contra Deus e sua esposa, mas não dependia do Direito para que sua conduta fosse verdadeiramente imoral. O adultério deixou de ser crime, dada a condição de mutabilidade do Direito, mas o homem que adulterar continuará praticando uma imoralidade.

---

<sup>87</sup> AUDI, Robert. **Democratic authority and the separation of church and state**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 61.

Os Evangelhos não se ocupam de ensinar Direito Constitucional, Direito Civil e Tributário. Se ocupam da salvação individual do ser humano, do ensino para alcançar uma boa conduta moral, do amor ao próximo, do caminho para o reino do Céu. É um erro tentar imiscuir na essência de uma visão política o ensino de Cristo. A pessoa é que deve ser cristã (no sentido de cumpridora da vontade de Deus e boa agente moral) e não a lei ou a forma de Estado. Não existe algo como uma democracia cristã ou império cristão.

O que deve acontecer é o agente, seja ela quem for, incluído o operador jurídico, na atuação de sua profissão ou não, agir de forma moralmente correta. Se sua profissão exigir o descumprimento de um preceito de retidão, ele deve desobedecer a exigência. Mas é a pessoa a responsável pela sua conduta moral ou imoral, não o Estado, a lei ou a profissão que ela assume.

Uma das características mais fortes da doutrina cristã trata-se do amar a Deus acima de todas as coisas, esse é o principal dever moral. Nesse sentido, a própria profissão e a lei estarão abaixo de Deus. Quando um advogado cristão tiver a oportunidade de mentir em juízo para defender um cliente, ele deverá abster-se dessa prática, ainda que venha a perder a causa.

No caso, a lei brasileira também repudia essa conduta, mas muitas vezes é difícil descobrir a mentira de algum advogado. Isso faz com que muitos profissionais executem esse ato a fim de vencerem certa causa ou serem considerados “bons advogados”, e escapam ilesos da legislação. Mas, para aquele que quiser agir moralmente bem, terá que sacrificar a vitória em certa causa e até o seu nome profissional, se for preciso. Pode-se ver, por conseguinte, que uma boa conduta moral pode ser exercida totalmente à parte das exigências legais do mundo jurídico.

Pensar diferente disso é afirmar que algumas profissões são imbuídas de peso ético e outras não. Não apenas os políticos devem ser honestos, também os médicos e os professores. Não apenas os juízes devem julgar com retidão, também os músicos e os escritores devem agir com retidão. Não apenas os advogados devem fazer o melhor possível com seu trabalho, mas também os fisioterapeutas e os militares.

Quando aplicados esses conceitos à política, para Ives Gandra Martins, isso quer dizer que nenhuma forma de governo será a resposta para o ser humano atingir suas necessidades mais profundas e significativas. Nem o liberalismo, nem o

socialismo, porque o problema da raça humana é de ordem moral e não ideológica.<sup>88</sup>

O monumental fracasso dos países socialistas, que não avançaram economicamente e que deixaram sua população sem iniciativa para competir com os demais, foi atribuído ao desvio de rumo dos detentores do Poder, sem perceberem seus analistas que tal desvio decorre não de eventual falha de percepção daqueles líderes, mas da própria natureza humana, que não é confiável no Poder.<sup>89</sup>

E, juntamente:

Da mesma forma, o liberalismo exaltado, após a queda do muro de Berlim, na decantada globalização da economia, não exterioriza senão outra faceta da natureza irresistível do Poder não confiável, desta vez o Poder econômico das nações mais desenvolvidas, que, à luz da abertura de mercados, com mais tecnologia e capital, desbarataram as frágeis fronteiras do protecionismo das nações em desenvolvimento, sem, contudo, abrir mão de sua própria postura protecionista, nos setores em que não são competitivos, como o do aço nos Estados Unidos e o da agropecuária na União Européia.<sup>90</sup>

Esse “Poder não confiável” trata-se da falha do homem em agir bem eticamente o tempo todo. Numa situação ou na outra, princípios morais são quebrados e, muito provavelmente, a maioria das pessoas cometeria o mesmo erro desses governantes caso lhes fosse delegado o Poder. “Para políticos e burocratas, a corrupção é técnica aceitável de enriquecimento, necessária à obtenção de meios para permanecer no poder”.<sup>91</sup>

Dessa forma, onde não há corrupção, falta de respeito ao próximo, excesso de orgulho, e muitas outras condutas declaradas pela Lei Moral como perniciosas, um país pode desenvolver-se muito mais fortemente. A própria produção legislativa e atuação política seria mais interessante, produtiva e altruísta. Os cidadãos não precisariam se preocupar com sua representatividade, já que os políticos atuariam de forma transparente e confiável.

O problema em tentar vencer a injustiça utilizando uma ou outra ideologia, ou mesmo o próprio Direito, reside no fato de que o sujeito estará combatendo pessoas que estão apenas temporariamente no poder ou investidos de autoridade, mas não a

---

<sup>88</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A era das contradições: desafios para o novo milênio**. São Paulo: Futura, 2000. p. 38.

<sup>89</sup> *Ibidem*.

<sup>90</sup> *Ibidem*, p. 39.

<sup>91</sup> *Ibidem*, p. 109.

verdadeira fonte dela, que está no caráter humano. Não que o Direito não possa ser utilizado para alcançar bons resultados no mundo real, ele apenas não consegue resolver todos os problemas.<sup>92</sup>

A lei civil para Agostinho de Hipona é evidentemente útil aos homens. E bem utilizada pode trazer grandes benefícios ao grupo coletivo. No entanto, quando os interesses particulares começam a prevalecer e o povo começa a corromper-se seria melhor confiar a governabilidade aos poucos homens honestos.<sup>93</sup>

Essa situação formaria uma dupla legislação. A primeira trata das coisas dos homens (governabilidade, liderança civil) e a segunda trata da justiça em delegar aos homens honestos o dever de liderança (isso seria o correto), e não aos corruptos, mesmo que estes tenham sido eleitos de forma legítima nos moldes da primeira legislação. “Eis, pois, duas leis que parecem estar em contradição entre si. Uma delas confere ao povo o poder de eleger os seus magistrados; a outra recusa-lhe essa prerrogativa”.<sup>94</sup>

Para ele, a lei dos homens é mutável, alterável e pode se dobrar ao melhor interesse do povo. Não existe uma necessidade de conservá-la da forma que está para sempre. E serve, em grande parte, para salvaguardar os bens terrenos aos quais os homens se apegam, como bens materiais, o corpo, a liberdade de ir e vir e a imagem pessoal. Interessante notar que a lista dos bens protegidos pela lei temporal de Agostinho são os mesmos que a lei contemporânea da maioria dos países protege, desde a Civil até a Penal.

Inclusive, a punição só existe porque os homens se apegam a esses bens, de tal forma que sua privação causa incômodo e desgosto. No entanto, nenhum dos bens citados pode ser considerado o bem por si só. O mau subsiste em não amar as coisas eternas, que não podem ser perdidas ainda que a lei temporal determine sua perda.<sup>95</sup> Isso significa que alguém pode agir totalmente em desacordo com a lei terrena e ser punido por isso mas, mesmo assim, pode estar agindo totalmente em acordo com a lei divina (agindo moralmente bem).

O outro tipo de lei, chamada por ele, e pelos teólogos em geral, de lei eterna, não é assim. A segunda é imutável e nada pode acontecer que possa alterá-la. A

---

<sup>92</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A era das contradições: desafios para o novo milênio**. São Paulo: Futura, 2000. p. 48.

<sup>93</sup> AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio**. São Paulo: Paulus, 1995. p. 39.

<sup>94</sup> *Ibidem*, p. 40.

<sup>95</sup> AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio**. São Paulo: Paulus, 1995. p. 68.

distinção entre ambas revela a superioridade da lei eterna em relação à lei temporal. Somente em concordância com a primeira um homem ou mulher alcança a verdadeira felicidade, ao passo de que em concordância com a segunda o indivíduo meramente alcança a ordem e paz social, e isto na medida do possível. A distinção reflete o ensino do próprio Jesus Cristo, que pregava muito maior apego às coisas do reino do Céu do que ao reino dos homens “pois, que adianta ao homem ganhar o mundo inteiro e perder a sua alma”.<sup>96</sup>

Agostinho via uma separação radical entre o mundo dos homens e o mundo celestial (cidade dos homens e cidade de Deus). Não acreditava que na cidade dos homens poderia existir um comportamento infalível por parte de seus habitantes, e o Estado não poderia providenciar justiça, apenas impedir que ela aumentasse. Pensava que a beleza da cidade de Deus jamais poderia ser refletida no mundo caído de homens falhos.<sup>97</sup>

O pensamento de Agostinho não é comum a todos os teólogos, muitos outros são mais otimistas. O próprio Tomás de Aquino acreditava que a tentativa de conformar pelo menos algumas coisas terrenas com as celestiais era possível, inclusive, através da lei positivada, que poderia ajudar a formar bons cidadãos. Agostinho demonstrava maiores influências de Platão, enquanto Aquino demonstrava maiores traços de Aristóteles.<sup>98</sup>

Mais tarde, na reforma protestante, João Calvino (1509 – 1564) também partilhou do entendimento agostiniano de que o homem era imensamente corrupto. No entanto, tinha uma visão mais prática da aplicação ética do Cristianismo. Não pensava que ela era restrita aos membros da comunidade de sua religião, mas era importante para todos os homens e mulheres.

Para Calvino, todos, na condição de criaturas de Deus, são passíveis de receber os benefícios da lei moral divina. Tentou conciliar o texto bíblico com temas como a guerra, economia e até atuação dos magistrados. Quanto a estes, considerava-os servos de Deus, que teriam de prestar contas ao Criador.<sup>99</sup>

Mesmo assim, o comum a todos é bastante harmônico com o ensino bíblico. Primeiro: valores morais objetivos independem da lei dos homens para existir, e sim

<sup>96</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo**: vida plena. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 1449.

<sup>97</sup> PALLISTER, Alan. **Ética cristã hoje**: vivendo um cristianismo coerente em uma sociedade em mudança rápida. São Paulo: Shedd Publicações, 2005. p. 21.

<sup>98</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>99</sup> *Ibidem*, p. 23.

de Deus. Segundo: existe uma separação entre o governo terreno e o celestial, e existem independentemente, ainda que Deus seja o supervisor do primeiro, e rei supremo do segundo.

Nos escritos do Antigo Testamento estão registradas importantes diferenciações entre a esfera espiritual e a esfera política do povo, demarcadas pelo próprio Senhor, o Deus de Israel, acerca de questões relacionadas às funções sacerdotais e as questões políticas. Os sacerdotes possuíam atribuições bem delineadas na Lei de Moisés, e nenhum outro homem poderia realizá-las, nem mesmo o rei.

Biblicamente, entendemos que, nos propósitos de Deus, existe o Estado, com funções bem delimitadas, e a igreja, um sacerdócio chamado a anunciar e transmitir os valores do reino de Deus. A ética cristã tem forçosamente a tarefa de tentar demarcar esses limites, para que ninguém usurpe funções que não lhe competem e para que, na medida do possível, os valores do reino de Deus sejam respeitados, tanto em uma esfera quanto na outra.<sup>100</sup>

A desobediência às leis temporais pode significar má índole do agente. Aquele que deseja praticar o bem e ama a lei eterna, fonte de toda justiça, buscará por consequência respeitar a lei temporal. Não que precise desta última para encontrar razão para agir moralmente bem, mas fará isso para que a paz e a ordem prevaleçam.<sup>101</sup> O pensamento do teólogo medieval parece bem alinhado com o texto bíblico:

Todos devem sujeitar-se às autoridades governamentais, pois não há autoridade que não venha de Deus; as autoridades que existem foram por ele estabelecidas. Portanto, aquele que se rebela contra a autoridade está se colocando contra o que Deus instituiu, e aqueles que assim procedem trazem condenação sobre si mesmos. Pois os governantes não devem ser temidos, a não ser pelos que praticam o mal. Você quer viver livre do medo da autoridade? Pratique o bem, e ela o enaltecerá. Pois é serva de Deus para o seu bem. Mas se você praticar o mal, tenha medo, pois ela não porta a espada sem motivo. É serva de Deus, agente de justiça para punir quem pratica o mal. Portanto, é necessário que sejamos submissos às autoridades, não apenas por causa da possibilidade de uma punição, mas também por questão de consciência. É por isso também que vocês pagam imposto, pois as autoridades estão a serviço de Deus, sempre dedicadas a esse trabalho. Dêem a cada um o que lhe é devido: Se imposto, imposto; se tributo, tributo; se temor, temor; se honra, honra.<sup>102</sup>

<sup>100</sup> PALLISTER, Alan. **Ética cristã hoje: vivendo um cristianismo coerente em uma sociedade em mudança rápida**. São Paulo: Shedd Publicações, 2005. p. 226.

<sup>101</sup> AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio**. São Paulo: Paulus, 1995. p. 64.

<sup>102</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo: vida plena**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 1660.

É importante destacar que essa obediência é um princípio geral, mas não absoluto. A passagem deve ser lida em combinação com outro princípio ainda mais importante: “Pedro e os outros apóstolos responderam: ‘É preciso obedecer antes a Deus do que aos homens’”. Assim, a Bíblia não prescreve uma submissão cega às autoridades e, sim, uma submissão respeitosa, desde que não conflitante com a submissão a Deus.

Isso se torna particularmente evidente em países que não toleram os ensinamentos do Cristianismo ou perseguem seus praticantes. Em lugares como a Coreia do Norte, Somália e Afeganistão, os ensinamentos da fé cristã e o Evangelho de Jesus Cristo são pregados de forma escondida e contrariamente à lei dessas nações e suas autoridades. No momento em que a autoridade terrena ordena de forma contrária à vontade de Deus, a conduta moral correta se torna a desobediência civil.

Outro aspecto relevante é o de que a submissão às autoridades é uma questão de consciência, e isso mostra que as autoridades não são balizas da moral. São “servas de Deus”, instrumentos que podem ser utilizadas por Deus para que ele exerça julgamento. Na época da Antiga Aliança, Deus até usou povos pagãos para exercer juízo sobre Israel. Esses governos civis a que se refere a passagem não são agentes infalíveis da moral, mas instrumentos que podem ser usados por Deus para exercer juízo. Em outras palavras, Paulo não está dizendo que a justiça divina dependa do Estado, mas que o Estado pode ser útil para ela em certas ocasiões.

### 3.3 A FONTE DE SABEDORIA BÍBLICA

Ficou definida, portanto, em essência, a separação da lei terrena e lei divina. Agora, é necessário analisar se existe alguma relação de utilidade entre elas, ou seja, se a lei terrena espelhar a lei divina é algo bom, ou mesmo um dever moral, para a população de um determinado grupo.

Apesar de todo o exposto, não é suficiente dizer que o Direito é uma ciência fria e abstrata, sem qualquer influência da moralidade como os positivistas radicais pregam. Isso pode levar ao que aconteceu no Julgamento de Nuremberg, instituído para julgar os crimes do nazismo. Muitos alemães que participaram desse regime

não encontravam razão para serem julgados já que estavam seguindo a ordem jurídica do seu país.<sup>103</sup>

Miguel Reale apresenta importante conceito na filosofia jurídica acerca da relação entre moral e Direito quando fala na amoralidade parcial do Direito. Cita a importância de distinguir ambos, mas sem separá-los completamente. De diferenciá-los, mas não fechar totalmente um para o outro. Se a relação fosse representada por círculos, seriam dois círculos secantes.<sup>104</sup>

De acordo com o exposto nos outros capítulos, pode-se entender a moral livre do Direito. Ela não está atrelada a ele para que subsista. Todavia, isso não significa que ela não possa oferecer grandes contribuições para o mundo jurídico. Pelo contrário, a sabedoria de Deus, ou seja, o ensino de Deus é constantemente referido nas Escrituras Sagradas como o melhor bem para o ser humano.

A lei do Senhor é perfeita e revigora a alma. Os testemunhos do Senhor são dignos de confiança e tornam sábios os inexperientes. Os preceitos do Senhor são justos e dão alegria ao coração. Os mandamentos do Senhor são límpidos e trazem luz aos olhos. O temor do Senhor é puro e dura para sempre. As ordenanças do Senhor são verdadeiras, são todas elas justas. São mais desejáveis do que o ouro, do que muito ouro puro; são mais doces do que o mel, do que as gotas do favo. Por elas o teu servo é advertido; há grande recompensa em obedecer-lhes.<sup>105</sup>

Reale conta um caso que viveu profissionalmente, que traduz um bom exemplo da relação entre moral e Direito. Certa vez, na condição de advogado, foi procurado por um casal de idosos, os quais possuíam um filho abastado financeiramente, e que não queria prestar qualquer auxílio aos seus pais, apesar de estarem em condições financeiras ruins, carentes de meios básicos de subsistência.

Essa decisão do filho, do ponto de vista da moral cristã, contraria o princípio basilar de honrar os pais. Do ponto de vista jurídico, existe o princípio de solidariedade familiar, e de prestação de alimentos devidos. Percebe-se uma grande similitude entre ambos, a moral e o Direito se assemelham. Após o devido processo legal, o filho foi condenado a prestar uma pensão mensal aos pais.

Para Reale, a partir do ajuizamento da ação, a dimensão de moralidade da situação entrou em eclipse e passou a valer apenas a questão jurídica. Quando o

<sup>103</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A era das contradições**: desafios para o novo milênio. São Paulo: Futura, 2000. p. 117.

<sup>104</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 43.

<sup>105</sup> LUCADO, Max. **Bíblia de estudo**: vida plena. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013. p. 742.

filho foi condenado ao pagamento da pensão, isso foi independente de sua moralidade, porque foi obrigado a pagar, sem contar com sua livre escolha.<sup>106</sup> Para o teórico, o que diferencia o Direito da moral é o aspecto de coercibilidade do primeiro.

Christian Thomasius (1655 – 1728), importante jurista alemão, pregava a separação entre Direito e moral. Este último desenrolaria-se no plano íntimo, na esfera da consciência. O Direito, por sua vez, estaria preocupado em regular ações externas, e não as internas. Não atuaria em relação ao pensar de alguém, ou atacaria suas convicções pessoais. Apenas agiria sobre fatos exteriores, fazendo assim distinção entre a interioridade da moral e a exterioridade do Direito.

Reale critica essa posição afirmando que ninguém consegue separar as intenções das ações. Quando o Direito trata de tópicos como o da conduta dolosa ou culposa, e da manifestação de vontade nos contratos civis, está se referindo à intenções e noções de consciência do indivíduo.<sup>107</sup>

Existem alguns conceitos sobre o assunto que também são interessantes para a temática:

O de autonomia e heteronomia. A autonomia significa que, na moral, o sujeito pode agir sem dependência dos outros, possui capacidade de autodeterminação e maior liberdade. Todavia, o Direito seria heterônomo, porque suas normas são postas por terceiros, são determinações externas aos sujeitos, e restringem a capacidade de autodeterminação.

Também é falado sobre a incoercibilidade e coercibilidade referentes, respectivamente, à moral e ao Direito. No segundo, por causa das regras jurídicas, a pessoa é obrigada a executar determinadas ações, a exemplo dos tributos. Na primeira, não é assim, ninguém pode atingir as escolhas livres dos indivíduos na esfera da consciência.

A unilateralidade é expressa no agente no foro interno, porque ele presta contas somente a si mesmo de suas condutas. A bilateralidade do Direito subsiste na relação entre os cidadãos de uma determinada nação, e como se relacionam dentro do campo jurídico.<sup>108</sup> No caso do Cristianismo, ainda, pode ser acrescentada também a noção de prestação de contas ao Criador.

---

<sup>106</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 46.

<sup>107</sup> *Ibidem*, p. 55.

<sup>108</sup> BASTOS, Ronaldo. **Direito x moral [1] – Pensamento moderno / Prof. Ronaldo Bastos**. Youtube, 10 out. 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=wAncnAvtJd8>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

E, falando sobre o Direito Natural, em especial àquele da doutrina cristã, Reale assim diz:

Segundo os adeptos da primeira, - que, atualmente, se filiam sobretudo à filosofia Tomista, - haveria, acima do Direito Positivo e independente dele, um conjunto de imperativos éticos, expressão não apenas da razão humana (como sustentaram os jusnaturalistas do século XVIII, cuja concepção era a de um Direito Natural como pura exigência da razão) mas também da razão divina. O Direito Natural, acorde com a doutrina de Santo Tomás de Aquino, repete, no plano da experiência social, a mesma exigência de ordem racional que Deus estabelece no universo, o qual não é um caos, mas um cosmos. À luz dessa concepção, a lei positiva, estabelecido pela autoridade humana competente, deve se subordinar à lei natural, que independe do legislador terreno e se impõe a ele como um conjunto de imperativos éticos indeclináveis, dos quais se inferem outros ajustáveis às múltiplas circunstâncias sociais.<sup>109</sup>

O jurista entende essa concepção de Direito Natural a melhor, especialmente para fundamentar conceitos como o da dignidade da pessoa humana. Isso porque os valores não variáveis sempre impulsionaram o Direito na história, ainda que de forma inconsciente aos atores. Assim, existem fundamentos morais firmes para o respeito da dignidade da pessoa humana, valor central do Direito brasileiro contemporâneo.<sup>110</sup>

Conforme exposto no capítulo II, a fundamentação da moral cristã está na natureza divina. O respeito à dignidade da pessoa humana é consequência da humanidade ter sido criada à imagem e semelhança de um Deus infinitamente valioso. É possível dizer que o pensamento de Reale pode combinar-se com a moral do Cristianismo em alguns aspectos.

Reale chegou à conclusão de que uma correlação entre o Direito e a moral é fundamental para que os indivíduos possam expressar seus valores na melhor forma e, nesse contexto, torna-se um dever tentar conciliar as duas esferas.<sup>111</sup> Para ele, a grande diferença entre um jurista e um psicólogo e um médico, é justamente a preocupação daquele com aspectos axiológicos.

A opinião do pensador é de grande lucidez prática, e importante para o estudo da relação entre Direito e moralidade. Mas um detalhe merece comentários, acerca dos círculos secantes que o teórico ensina. A convergência entre moral e Direito pode fazer parecer a alguns que a primeira depende da existência do segundo para

<sup>109</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 312.

<sup>110</sup> *Ibidem*, p. 313.

<sup>111</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 713.

ser efetivamente aplicada. Mas esse não é o caso, conforme apresentado. Ela é independente e superior ao Direito terreno, e pode ser exercida em quaisquer circunstâncias, ainda que uma determinada legislação a proíba. O segundo é que pode beneficiar-se da primeira através do seu estudo como fonte e busca de conformidade.

O jusfilósofo institui ainda a famosa teoria tridimensional do Direito. De acordo com ela, o Direito é uma composição de três esferas que influenciam-se constantemente: o mundo dos fatos, o mundo dos valores e o mundo técnico-formal. Nenhum estudo sobre o espectro jurídico pode ser feito sem levar em conta esses aspectos essenciais da sua formação.<sup>112</sup>

Além de tudo, o Direito reflete a bipolaridade existente no conceito de valor moral objetivo. Assim como existe o bom e mau, também existe o lícito e o ilícito. Um autor e um réu, um processo com contraditório e assim por diante. O reconhecimento da sociedade da importância em promover alguns valores e limitar outros também reflete esse aspecto. A maioria quer promover a vida e limitar o assassinato. O Direito é força decisiva acerca de valores em conflito, pelo menos em relação à sociedade.<sup>113</sup>

Realizar o Direito é, pois, realizar os valores de convivência, não deste ou daquele indivíduo, não deste ou daquele grupo, mas da comunidade concebida de maneira concreta, ou seja, como uma unidade de ordem que possui valor próprio, sem ofensa ou esquecimento dos valores peculiares às formas de vida dos indivíduos e dos grupos.<sup>114</sup>

Na visão tomista da relação acerca do Direito Natural e do Direito Positivo, ambos deveriam ser identificados para que o segundo alcançasse seu propósito máximo. Era uma visão teocêntrica do Direito, pois este deveria buscar se adequar ao máximo aos preceitos divinos.<sup>115</sup>

Não obstante sua importante contribuição para a filosofia jurídica, a secularização do Direito torna esse conceito menos aceito atualmente. O tempo dos teólogos medievais não é o mesmo do atual. O sistema jurídico contemporâneo adota uma postura muito mais utilitarista do que teocêntrica em relação ao Direito.

---

<sup>112</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 699.

<sup>113</sup> *Ibidem*, p. 190.

<sup>114</sup> *Ibidem*, p. 701.

<sup>115</sup> *Ibidem*, p. 639.

Via de regra, os juristas estão preocupados em atingir a paz social, ordem e melhores benefícios possíveis para os cidadãos, e não agradar a Deus.

O Direito moderno surge de normas contratuais que buscam limitar o uso dos arbítrios para evitar um estado de natureza onde o homem é o inimigo do homem. Encontraria na ausência das amarras da religião seu valor máximo, e o homem encontraria sua fonte de valores de uma forma sem a presença do Deus bíblico.<sup>116</sup>

Não obstante, o Direito pode e deve utilizar da fonte da moralidade cristã como um dos seus recursos no desenvolvimento. E, de acordo com o ensino bíblico, essa é sua melhor fonte, porque mais próxima da intenção original do Criador para com sua criação, sendo sua vontade perfeita. No entanto, dada a existência da liberdade de escolha dos seres humanos, mais o sistema democrático representativo no qual a nação brasileira subsiste, o povo regula-se de forma diferente da vontade divina, e Deus assim permite.

Habermas também fala numa relação de complementariedade entre a esfera moral e a jurídica, todavia, mesmo com pontos em comum, considera-os distintos num primeiro momento. A moral seria apenas mais uma forma de saber cultural, enquanto o Direito é um sistema de coação institucional, reconhecido por todos.<sup>117</sup>

Através dos componentes de legitimidade da validade jurídica, o direito adquire uma relação com a moral. Entretanto, essa relação não deve levar-nos a subordinar o direito à moral, no sentido de uma hierarquia de normas. A ideia de que existe uma hierarquia de leis faz parte do mundo pós-moderno do direito. A moral autônoma e o direito positivo, que depende de fundamentação, encontram-se numa relação de complementação recíproca.<sup>118</sup>

“O certo é que o Direito jamais equacionou todas as aspirações de todos os povos, sendo certo, entretanto, que quanto mais a ordem jurídica se aproxima do ideal de Justiça tanto mais permanente é”.<sup>119</sup>

Em relação à política, para alguns a classe clériga deve se abster de manifestar opiniões em público em relação à sua fé, ou pressionar por leis que estejam em harmonia com os preceitos da sua crença.<sup>120</sup> Todavia, não é isso que a

<sup>116</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 645.

<sup>117</sup> HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 1 v. p. 141.

<sup>118</sup> *Ibidem*.

<sup>119</sup> MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A era das contradições: desafios para o novo milênio**. São Paulo: Futura, 2000. p. 120.

<sup>120</sup> AUDI, Robert. **Democratic authority and the separation of church and state**. New York: Oxford

democracia pressupõe. A laicidade do Estado não significa suprimir uma crença, seja ela agnóstica, árabe ou evangélica. Significa que o Estado não está estruturalmente afiliado com uma denominação ou outra. Mas qualquer decisão política, feita por qualquer pessoa, terá motivações de convicção pessoal. Toda atividade humana é consequência de alguma crença.<sup>121</sup>

A separação apresentada em nenhum momento significa que o religioso não possa tomar decisões baseadas em suas convicções pessoais. Por exemplo, ele pode votar em uma determinada lei baseando-se na sua fé<sup>122</sup>, ou, na condição de magistrado, tomar uma decisão jurídica da mesma forma. Assim como um agnóstico ou espírita pode usar os recursos do Direito, dentro da legalidade, para agir, assim também o cristão.

Pensar de forma diferente é criar uma separação de classes no Estado e dizer que os religiosos não possuem os mesmos direitos dos não religiosos. É inadequado tentar excluir também motivos religiosos da decisão jurídica pessoal de um operador do Direito, especialmente se estiver acompanhada de evidências seculares. Toda legislação criada foi baseada em algum tipo de convicção. Inclusive, tentar eliminar a expressão de opiniões cristãs do pensamento político é tentar suprimir um dos fundamentos que mais contribuiu para o pensamento contemporâneo.<sup>123</sup>

---

University Press, 2011. p. 97.

<sup>121</sup> CRUZ, Felipe; MARTINS, Yago. **Religião e política no estado laico**. Youtube, 22 set. 2014. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=eP3b2Qh2mS8>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

<sup>122</sup> AUDI, Robert. **Democratic authority and the separation of church and state**. New York: Oxford University Press, 2011. p. 65.

<sup>123</sup> CRUZ, Felipe; MARTINS, Yago. **Religião e política no estado laico**. Youtube, 22 set. 2014. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=eP3b2Qh2mS8>> Acesso em: 26 jun. 2017.

## CONCLUSÃO

A relação entre o universo do Direito e o da moral provoca grandes reflexões em todos os pensadores. Não existe temática mais controversa do que essa. O grande debate se concentra nas diferentes ideias que os indivíduos possuem. Estão sempre apresentando diferentes entendimentos acerca do mundo que os cerca.

Uma dessas leituras de vida é a cristã. Iniciada pela influência de um homem no século primeiro, influência capaz de dividir o calendário ocidental. O presente trabalho tentou apresentar alguns dos princípios norteadores acerca da moral no Cristianismo. Tema de especial relevância para a sociedade e os operadores do Direito. O assunto não se esgota em poucas páginas, e ainda pode ser amplamente expandido pelos interessados.

Não obstante, algumas considerações que foram se destacando ao longo da pesquisa merecem destaques. A primeira delas refere-se à importante noção de que a moralidade, na visão cristã, é objetiva e universal. Existe antes do Direito e alcança a todos os indivíduos. É uma esfera independente dos institutos humanos, de tal forma que uma pessoa pode experimentar a perfeita justiça sem sequer recorrer ao Poder Judiciário.

E, na condição de criaturas que refletem as características morais do Criador, o alinhamento da conduta humana com a expectativa divina é a melhor forma de funcionamento da vida individual e em sociedade.

O Direito (numa acepção mais simples e contemporânea) é uma ciência que busca regular a vida comum dos habitantes que se submetem a ele, através de leis, jurisprudência, princípios e doutrina, de acordo com a forma de Estado, da melhor maneira possível. E, atualmente, apresenta certas características de utilitarismo, porque os cidadãos não submetem-se a um Direito teocêntrico, mas a um Estado Democrático de Direito.

O Direito e a moral estão em esferas separadas do ponto de vista cristão apresentado. A relação deles é tão independente que alguém pode estar agindo totalmente em desacordo com uma legislação civil e ao mesmo tempo totalmente em acordo com a lei imutável de Deus. E vice-versa.

Todavia, isso não significa que uma esfera esteja totalmente cega e indiferente em relação à outra. Um discípulo de Cristo deve sujeitar-se à autoridade civil, via de regra, e tem permissão para participar da vida política e jurídica da

nação em que vive. Semelhantemente, o Direito possui na ética cristã fonte valiosa de conhecimento e orientação. Quanto mais o jurídico aprender do ensino bíblico, melhor, segundo a concepção cristã. Não é sensato as esferas fecharem-se uma para a outra.

Para o operador jurídico, existe alívio, já que não precisa carregar o peso de ser um “juiz”. Sua atuação melhor se dá na condição de profissional, que trabalha tecnicamente com seus instrumentos de trabalho. Sua responsabilidade moral subsiste em utilizar desses instrumentos para fazer o bem, mas não é neles que encontra sua baliza de conduta.

Esse entendimento dá ao Direito um aspecto mais “instrumental” de existência. Ele pode ser usado tanto para o bem quanto para o mal, uma mesma regra ou princípio pode ser usado para inocentar um inocente ou inocentar um criminoso. Daí surge a importância da boa conduta dos profissionais, que, utilizando seus instrumentos de trabalho, podem fazer o bem à comunidade em que participam.

Assim fica delineada uma forma de entender a relação entre Direito e moral. Essas conclusões podem ser utilizadas na vida em sociedade para buscar produzir o melhor resultado para todos. Conforme discorrido, todos são valiosos e importantes, tanto para o Estado Democrático de Direito, quanto como indivíduos por si só.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio**. São Paulo: Paulus, 1995.

AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. 2. ed. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes, Livraria Sulina Editora; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980. 1 v.

AUDI, Robert. **Democratic authority and the separation of church and state**. New York: Oxford University Press, 2011.

BASTOS, Ronaldo. **Direito x moral [1] – Pensamento moderno / Prof. Ronaldo Bastos**. Youtube, 10 out. 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=wAncnAvtJd8>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 13 dez. 2016.

CIVITA, Victor (Ed.). **Os pensadores: seleção de textos de Sto. Tomás de Aquino, Dante Alighieri, John Duns Scot e William of Ockham**. São Paulo: Abril, 1973. 8 v.

CRAIG, William Lane. **Em guarda: defenda a fé cristã com razão e precisão**. São Paulo: Vida Nova, 2011.

CRAIG, William Lane. **Is the Foundation of Morality Natural or Supernatural?** Disponível em: <<http://www.reasonablefaith.org/is-the-foundation-of-morality-natural-or-supernatural-the-craig-harris>> Acesso em: 15 jun. 2017.

CRAIG, William Lane. **Issues of Church and State**. Disponível em: <<http://www.reasonablefaith.org/issues-of-church-and-state>> Acesso em: 23 jun. 2017.

CRUZ, Felipe; MARTINS, Yago. **Religião e política no estado laico**. Youtube, 22 set. 2014. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=eP3b2Qh2mS8>> Acesso em: 26 jun. 2017.

CULLMANN, Oscar. **Cristo e política**. São Paulo: Paz e Terra, 1968.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho: justiça e valor**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

GEISLER, Norman L. **Ética cristã**: alternativas e questões contemporâneas. São Paulo: Vida Nova, 1984.

GRUDEM, Wayne; ASMUS, Barry. **Economia e política na cosmovisão cristã**. São Paulo: Vida Nova, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 1 v.

RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **A coisa certa a fazer**: leituras básicas sobre filosofia moral. 6. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KREEFT, Peter. **Where do good and evil come from?** Disponível em: <<https://www.prageru.com/courses/religionphilosophy/where-do-good-and-evil-come>> Acesso em: 13 dez. 2016.

LEWIS, C. S. **Cristianismo puro e simples**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LUCADO, Max. **Bíblia de estudo**: vida plena. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2013.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **A era das contradições**: desafios para o novo milênio. São Paulo: Futura, 2000.

NIEBUHR, Reinhold. **Os filhos da luz e os filhos das trevas**: uma justificação da democracia e uma crítica à sua defesa tradicional. Rio de Janeiro: Record, 1965.

PALLISTER, Alan. **Ética cristã hoje**: vivendo um cristianismo coerente em uma sociedade em mudança rápida. São Paulo: Shedd Publicações, 2005.

PEGORARO, Olinto A. **Ética é justiça**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

PRAGER, Dennis. **Is Evil Rational?** Disponível em: <<https://www.prageru.com/courses/religionphilosophy/evil-rational>> Acesso em: 17 jun. 2017.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.